



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

Assembleia Municipal da Cidade de Maputo

Resolução n.º 16/AM/2009

de 16 de Dezembro

Havendo necessidade de estabelecer normas e procedimentos para a utilização e gestão do Terminal Rodoviário Interprovincial e Internacional do Município de Maputo, no uso das competências que lhe são atribuídas pela alínea *a*) do n.º 3 do artigo 45 da Lei n.º 2/97, de 18 de Fevereiro, a Assembleia Municipal da Cidade de Maputo determina:

Artigo 1. É aprovado o Regulamento de Utilização e Gestão dos Terminais Rodoviários Interprovinciais e Internacionais no Município de Maputo.

Art. 2. A presente Resolução entra em vigor 30 dias após a sua aprovação.

Paços do Município de Maputo, 16 de Dezembro de 2009. — O Presidente da Assembleia Municipal, *Alberto Sebastião*.

Regulamento de Utilização e Gestão dos Terminais Rodoviários Interprovinciais e Internacionais no Município de Maputo

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO 1

(Definições)

Para efeitos do presente Regulamento, considera-se:

- a*) Baía de estacionamento – lugar localizado dentro ou fora do terminal rodoviário e destinado ao estacionamento de uma viatura;
- b*) Concessão – contrato pelo qual, a entidade competente concede, a uma pessoa singular ou colectiva pública ou privada, o direito de exploração dos TERMAP;
- c*) Entidade concedente – entidade com competência para autorizar a concessão de exploração dos TERMAP;
- d*) Entidade exploradora ou concessionária - pessoa singular ou colectiva pública ou privada a quem foi atribuído o direito de exploração dos TERMAP;
- e*) Parque de estacionamento – área delimitada compreendendo vários lugares de estacionamento;
- f*) Proprietária da terminal – Conselho Municipal de Maputo, entidade pública em nome de quem estão registados os TERMAP;
- g*) Serviços sociais – serviços prestados nos TERMAP incluindo salas de espera, restaurantes, instituições bancárias e outros serviços afins.
- h*) TERMAP – Terminais Rodoviários Interprovinciais e Internacionais do Município de Maputo;
- i*) Utilizador ocasional – Transportador que presta serviços num determinado momento para fazer face a procura extraordinária de transporte;

j) Via pública – via de comunicação terrestre aberta ao trânsito de veículos e passagem de peões;

k) Zona de estacionamento local, exclusivamente, destinado a estacionamento de veículos.

ARTIGO 2

(Objecto e âmbito)

1. O presente regulamento destina-se a estabelecer normas e procedimentos de utilização e gestão, com vista a assegurar a organização, funcionamento e a exploração, regular e contínua dos TERMAP.

2. Ficam sujeitos ao regime constante deste regulamento, os órgãos do Conselho Municipal de Maputo, o concessionário, os transportadores, seus representantes e trabalhadores, trabalhadores autónomos, que prestam serviços de apoio aos passageiros, os passageiros e quaisquer outros utentes dos TERMAP.

3. O disposto, no presente regulamento, aplica-se sem prejuízo das leis gerais e demais legislação hierarquicamente superior referente aos serviços aqui regulados.

ARTIGO 3

(Partes integrantes dos Terminais)

Consideram-se partes dos edifícios dos TERMAP as seguintes:

- a*) Zona de passageiros – espaços comerciais, escritórios/bilheteiras destinados aos transportadores, instalações sanitárias e zonas de espera;
- b*) Zona de veículos - lugar de paragem, área de circulação destes e espaços de circulação de passageiros e zonas de estacionamento temporário de veículos de transporte.

ARTIGO 4

(Obrigatoriedade)

Por força deste regulamento, e obrigatório o uso dos terminais rodoviários estabelecidos pelo Conselho Municipal de Maputo para o início e fim da carreira de todos os transportadores rodoviários públicos de passageiros, que fazem ligações interprovinciais e internacionais.

ARTIGO 5

(Finalidade e objectivos)

1. A finalidade principal dos TERMAP é a de centralizar o transporte rodoviário colectivo de passageiros, que tenham os TERMAP como ponto de partida ou chegada a cidade de Maputo.

2. Os TERMAP destinam-se, exclusivamente, ao uso por veículos de transporte rodoviário colectivo de passageiros.

3. Constituem principais objectivos dos TERMAP:

- a*) Proporcionar serviços adequados de embarque e desembarque de passageiros dos destinos, cujos exploradores delas tenham sido licenciados;
- b*) Criar e manter em adequado funcionamento os serviços e áreas de apoio, para atendimento de passageiros, empregados contratados para os referidos serviços e demais usmrios;
- c*) Garantir condições de segurança, higiene e conforto aos usuários, sejam eles passageiros, público em geral, comerciantes, empresas de transporte e seus empregados.

CAPÍTULO II

Da administração e gestão dos terminaisARTIGO 6
(Competência)

1. A administração e gestão dos TERMAP compete ao Conselho Municipal de Maputo, podendo, por contrato de concessão, transferir a exploração para terceiros, nos termos da lei.
2. Compete a administradora no âmbito da gestão:
 - a) Administrar as instalações nos termos do presente regulamento e demais legislação aplicável;
 - b) Cumprir e fazer cumprir o disposto no presente instrumento e nas demais leis ao transporte público relacionadas;
 - c) Executar as medidas necessárias ao bom funcionamento dos TERMAP;
 - d) Disponibilizar os recursos de material e pessoal necessários aos serviços de limpeza, vigilância, manutenção e conservação, nas áreas comuns, sanitários públicos, fechadas externas, pátio de estacionamento de veículos diversos e vias de acesso aos TERMAP;
 - e) Organizar e fazer cumprir o plano de operações;
 - f) Fazer cumprir os contratos de locação ou cessão de unidades comerciais, e os termos de contratos de prestação de serviços a terceiros;
 - g) Divulgar a lista dos achados e perdidos para o conhecimento dos utentes dos TERMAP;
 - h) Garantir a iluminação interna do recinto dos TERMAP;
 - i) Garantir o abastecimento de água potável;
 - j) Delimitar a área de estacionamento para táxis e veículos de acompanhantes;
 - k) Garantir portas de entrada e saída exclusivas para passageiros;
 - l) Garantir a instalação e manutenção de um sistema de combate a incêndios;
 - m) Assegurar instalações para o funcionamento de posto policial de segurança;
 - n) Exercer outras funções cometidas por lei.
3. Estando a exploração dos TERMAP a cargo de concessionário, compete ainda:
 - a) Solicitar ao Conselho Municipal de Maputo a autorização para afixação de reclamos e placas com carácter comercial nas partes interior e exterior dos TERMAP;
 - b) Efectuar levantamentos, realizar análises e propor soluções ao Conselho Municipal de Maputo, visando o bom funcionamento dos TERMAP;
 - c) Elaborar e fornecer mapas estatísticos ao Conselho Municipal de Maputo.

ARTIGO 7

(Horário de funcionamento)

1. Os TERMAP abrirão e iniciarão as suas actividades as 4 horas da manhã e encerrarão às 22 horas, todos os dias, incluindo sábados, domingos e feriados.
2. O horário constante do número anterior, sempre que julgado necessário, será alterado pelo Conselho Municipal de Maputo, em respeito e enquadramento do interesse público, manifestado pelos utentes, transportadores, assim como resultante da natureza dos serviços prestados pelos TERMAP.
3. O horário de funcionamento das lojas será definido e estabelecido dentro do horário de funcionamento dos TERMAP.
4. As bilheteiras de cada transportador, caso funcionem nas instalações dos TERMAP,

deverão, para efeitos de melhor organização do processo de embarque, encerrar trinta minutos antes da hora prevista para o mesmo.

5. Os serviços de utilidade pública, nomeadamente os de segurança, deverão ser mantidos em funcionamento ininterruptamente durante ou fora do horário do funcionamento dos TERMAP.

6. Sempre que algum Transportador prever a sua chegada aos TERMAP para além da hora do seu encerramento deverá comunicar-se com estes com maior antecedência possível e assegurar pelos seus meios os serviços de apoio aos passageiros por si transportados.

ARTIGO 8

(Controlo dos TERMAP)

O Conselho Municipal de Maputo regulará a repartição dos vários serviços, por forma a evitar situações de vantagens concorrenciais para qualquer empresa transportadora.

CAPÍTULO III

Dos transportadores

SECÇÃO I

Da admissão de veículos

ARTIGO 9

(Utilizadores frequentes)

1. Todos os transportadores, que pretendem utilizar os TERMAP, deverão remeter, ao Conselho Municipal de Maputo, até 15 dias antes daquele em que pretendem iniciar o respectivo serviço, requerimento por escrito, donde constem os seguintes elementos:

- a) Denominação da empresa e sede, no caso de pessoa colectiva ou nome e domicílio do transportador, no caso de pessoa singular;
- b) Número de contribuinte;
- c) Identificação de veículo ou dos veículos a utilizar no transporte de passageiros;
- d) Serviços a prestar pelos mesmos, com a informação detalhada das horas de partida e de chegada das carreiras, em esquema semanal, destinos a explorar;
- e) Tarifas a cobrar;
- f) Informação sobre as necessidades de estacionamento das viaturas, horários e quantidades em termos de estacionamento fora das horas das carreiras;
- g) A designação da sua companhia de seguros, com identificação dos veículos, riscos cobertos pelo seguro e número das respectivas apólices.

2. Ao requerimento mencionado no número anterior, dever-se-á juntar cópia do alvará de concessão de carreiras de serviços público, emitido pela entidade competente e documentos comprovativos dos requisitos constantes das alíneas a), b), c) e g) do número anterior.

3. O transportador requerente deverá declarar ter tornado conhecimento do presente instrumento e que se obriga ao seu cumprimento integral, bem como dos demais preceitos legais e regulamentos referentes a utilização dos TERMAP e serviços conexos.

4. No interior, os sentidos de circulação, perigos e restrições devem ser assinalados mediante a utilização da sinalização vertical e horizontal prevista no Código da Estrada, bem como por sinalização complementar adequada.

ARTIGO 10

(Utilizadores ocasionais)

Os transportadores, que não requererem a inscrição como utilizadores frequentes, nos termos do artigo precedente, serão tratados como

utilizadores ocasionais, sujeitos ao pagamento de uma taxa por cada dia de utilização dos TERMAP, cujo valor poderá corresponder até metade da taxa mensal paga pelos utilizadores frequentes.

ARTIGO 11

(Seguros)

1. Todos os transportadores instalados nos TERMAP ficam obrigados a estabelecer um seguro de responsabilidade civil, efectuado nos termos estabelecidos pela lei em vigor na República de Moçambique.

2. É obrigatória a apresentação da apólice referida no número anterior, bem como do respectivo recibo do seguro, para que a exploração se inicie.

3. O Conselho Municipal de Maputo não assume responsabilidade por qualquer espécie de riscos provenientes da actividade dos transportadores, sendo os acidentes provocados por estes da sua inteira responsabilidade.

4. A entidade gestora dos TERMAP deverá efectuar, antes do início da gestão, o seguro da instalações dos mesmos.

CAPÍTULO IV

Do funcionamento dos TERMAP

ARTIGO 12

(Funcionamento dos TERMAP)

1. Os transportadores obrigam-se a avisar, ao Conselho Municipal de Maputo das modificações de horários e tarifas, com antecedência de pelo menos 48 horas a aplicação dos mesmos.

2. Os horários das carreiras e as respectivas tarifas serão afixados em locais bem visíveis, a indicar pelo Conselho Municipal de Maputo, designadamente junto as bilheteiras ou escritórios das respectivas transportadoras.

3. O transportador instalará um serviço o visual ou auditivo, contendo informação sobre partidas e chegadas.

4. É proibido o serviço de angariadores de passageiros por meio de chamamento, apitos ou altas acelerações, com excepção do equipamento amplificado com que os TERMAP estiverem equipados.

5. Os TERMAP deverão dispor de equipamento adequado para o controlo de acesso de veículos e passageiros.

6. Os TERMAP, através da administração, deverão dispor de um sistema de controlo,

fiscalização e atendimento dos utentes por forma a garantir a disponibilização de informação útil aos utentes e operadores em relação as partidas e chegadas dos autocarros.

ARTIGO 13

(Regras de circulação e estacionamento)

1. Sempre que os veículos se encontrem devidamente estacionados, é obrigatório desligar os seus motores, desde o momento da paragem até a sua saída.

2. É proibido:

- a) O emprego dos sinais sonoros dos veículos, excepto em casos de perigo eminente;
- b) Circular nas instalações dos TERMAP a uma velocidade superior a dez km/h;
- c) Parar e estacionar veículos sobre as passagens reservadas a circulação de peões;
- d) Embarcar e desembarcar passageiros e carga ou descarga de fora das baías estabelecidas para esse efeito;
- e) A entrada na TERMAP, de viaturas que não estejam em perfeito estado de conservação, designadamente, as que se encontrem

a derramar óleo ou combustível, as que produzam fumos ou vapores excessivos, aquelas cujos motores produzam ruído excessivo, e ainda as visivelmente danificadas;

f) O estacionamento de qualquer veículo estranho ao funcionamento da TERMAP no espaço desta, excepto dos veículos de transporte de passageiros autorizados pelo Conselho Municipal de Maputo;

g) Efectuar quaisquer operações de manutenção, abastecimento de lubrificantes e limpeza dos veículos estacionados nas TERMAP, excepto em casos de emergência, com autorização da administração dos TERMAP.

3. Os veículos que aguardam o momento de iniciarem o embarque de passageiros deverão ser colocados numa área para esse fim reservada.

4. A duração máxima de estacionamento dos veículos nas baías para embarcar e desembarcar passageiros será quarenta e cinco minutos.

ARTIGO 14

(Venda ambulante)

É expressamente proibida a venda ambulante nos TERMAP.

ARTIGO 15

(Manutenção de veículos)

É expressamente proibido efectuar quaisquer operações de manutenção, abastecimento de lubrificantes e limpeza dos veículos estacionados nos TERMAP, excepto em casos de emergência, com autorização da administração dos TERMAP.

ARTIGO 16

(Avarias)

As veículos avariados devem ser imediatamente retirados dos TERMAP após o conhecimento do estado da viatura sob pena de se lhe aplicarem as multas aplicáveis aos veículos removidos por estacionamento demorado na via pública para efeitos do seu estacionamento.

CAPÍTULO V

Da limpeza, vigilância, manutenção e conservação

ARTIGO 17

(Responsabilidade)

1. A limpeza, manutenção e conservação das áreas de agências, bilheteiras, unidades comerciais e órgãos de serviços, serão da responsabilidade das firmas ou órgãos ocupantes das mesmas.

2. Os serviços de manutenção, vigilância, conservação e limpeza nas áreas de uso comum, fechadas externos, plataformas, vias de acesso e outras dentro do perímetro de jurisdição dos TERMAP serão de responsabilidade da entidade administradora.

ARTIGO 18

(Áreas e espaços)

A delimitação das áreas e espaços, para efeitos deste artigo, constará do respectivo contrato de locação, o qual definirá a área específica e a área de interesse, que somadas serão consideradas como área ocupada.

ARTIGO 19

(Tratamento do lixo)

O lixo deverá ser acondicionado em sacos apropriados e colocado em recipiente determinado pela entidade administradora, que definirá os locais e horários de depósito.

CAPÍTULO VI

Das actividades exploráveis nos TERMAP

ARTIGO 20

(Ramos de actividade exploráveis nos terminais)

1. Os ramos de actividades comerciais exploráveis nos TERMAP, classificam-se em necessários, recomendáveis e proibidos, sendo que:

- a) São considerados, a título de exemplo, como actividades comerciais necessárias aos TERMAP: a lanchonete, o restaurante, o café de balcão, venda de jornais e revistas, frutaria, farmácia e venda de bijuterias.
- b) São consideradas como actividades comerciais recomendáveis aos TERMAP, a agência dos correios, agência bancária ou ATM, livraria, e agência de turismo.
- c) São consideradas actividades comerciais proibidas, a venda de produtos combustíveis e dele derivados, produtos tóxicos, corrosivos e inflamáveis, e todos os susceptíveis de poluir o meio ambiente, pelo seu odor, ruído, sujidade ou por outra forma indirecta, serviços ou produtos, que pela sua natureza possam estimular frequência indesejável ao TERMAP, nomeadamente, bebidas alcoólicas.

CAPÍTULO VII

Do escritórios e bilheteiras

ARTIGO 21

(Direito de utilização)

1. Sempre que a gestão esteja cargo da entidade proprietária, o direito de utilização dos locais destinados ao estacionamento, escritórios e bilheteiras será concedido pelo presidente do Conselho Municipal de Maputo ou pela entidade a quem tenha sido delegada competência para o efeito.

2. No caso de a gestão ser feita pelo concessionário, a competência para o efeito do referido no número I será desta entidade.

3. O Conselho Municipal de Maputo poderá revogar os direitos de utilização dos TERMAP aos transportadores, que se encontrem em alguma das seguintes situações:

- a) Paralisação da actividade por período superior a 45 dias;
- b) Falta de pagamento das taxas correspondentes as baías de estacionamento e escritórios e bilheteiras, que funcionam no recinto ou edifícios dos TERMAP;
- c) Fomento de desacatos e atentado à ordem pública que se deve manter nos TERMAP, seja através do incitamento à violência, quer através de participação em ofensas corporais ou qualquer comportamento considerado contrário aos bons costumes;
- d) Incumprimento das leis vigentes, do presente regulamento e das cláusulas contratuais.

ARTIGO 22

(Escritórios/bilheteiras)

1. Os escritórios e bilheteiras destinam-se à instalação das empresas concessionárias do serviço público de transporte rodoviário de passageiros que utilizam os TERMAP.

2. Todos os transportadores, com carreiras de serviço público ou de aluguer, que venham a operar no Município de Maputo e tenham que utilizar os TERMAP, são obrigados à instalação de um escritório ou bilheteira num dos espaços reservados para esse fim ou, alternativamente, associar-se a um dos transportadores já instalados, que passará a gerir os espaços, que lhe estão afectos contando com esse serviço adicional.

3. Estes espaços só poderão ser utilizados para os fins relacionados com actividade administrativa dos transportadores, sendo proibido o desenvolvimento de qualquer outra actividade.

4. Pela utilização dos escritórios, será paga uma renda e pela utilização das bilheteiras, uma taxa mensal.

5. Os encargos, com a energia eléctrica, água, telefone ou outras comunicações, serão da responsabilidade de cada operador e dos concessionários dos bares, restaurantes e lojas, conforme as instalações sejam autónomas ou, não sendo autónomas, os encargos serão partilhados por todos pelo critério a determinar pela entidade concessionária.

ARTIGO 23

(Venda de bilhetes)

A venda de bilhetes só é permitida nas bilheteiras e ou no interior dos veículos.

ARTIGO 24

(Gestão dos TERMAP e estabelecimentos comerciais e serviços)

A gestão dos TERMAP e respectivos espaços possíveis de exploração comercial serão concessionados mediante concurso público.

ARTIGO 24

(Mobiliário)

1. O mobiliário a instalar pelos concessionários, em qualquer espaço dos TERMAP, deverá ter em conta a necessidade de enquadramento na estética do edifício.

2. Não será permitida a colocação de volumes ou objectos fora dos espaços comerciais.

3. Todos os transportadores, com carreiras de serviço público ou de aluguer, que venham a operar no Município de Maputo e tenham que utilizar os TERMAP, são obrigados a instalação de um escritório ou bilheteira num dos espaços reservados para esse fim ou, alternativamente, associar-se a um dos transportadores já instalados, que passará a gerir os espaços, que lhe estão afectos contando com esse serviço adicional.

4. Estes espaços só poderão ser utilizados para os fins relacionados com actividade administrativa dos transportadores, sendo proibido o desenvolvimento de qualquer outra actividade.

4. Pela utilização dos escritórios, será paga uma renda e pela utilização das bilheteiras, uma taxa mensal.

5. Os encargos, com a energia eléctrica, água, telefone ou outras comunicações, serão da responsabilidade de cada operador e dos concessionários dos bares, restaurantes e lojas, conforme as instalações sejam autónomas ou, não sendo autónomas, os encargos serão partilhados por todos pelo critério a determinar pela entidade concessionária.

ARTIGO 26

(Gestão dos TERMAP e estabelecimentos comerciais e serviços)

A gestão dos TERMAP e respectivos espaços possíveis de exploração comercial serão concessionados mediante concurso público.

CAPÍTULO VIII

Do serviço de achados e perdidos

ARTIGO 27

(Competência)

1. Compete a administração dos TERMAP manter, gratuitamente, um serviço de achados e perdidos de bagagens e outros bens para atendimento de ocorrências, devendo dispor de um mecanismo de informação bem visível para os utentes.

2. Ao serviço de achados e perdidos compete:

- a) Recolher, classificar, registar e guardar os objectos ou bagagens achados;

- b) Efectuar a entrega dos objectos ou bagagens reclamados mediante comprovação da legitimidade da propriedade;
- c) No caso da administração estar a cargo de entidade concessionária, informar as autoridades municipais, após 30 dias, dos objectos e bagagens não reclamados, as quais procederão ao encaminhamento ao órgão municipal de acção social.

3. Tratando-se de produtos perecíveis, os mesmos serão mantidos pelo tempo necessário a presunção do seu perecimento, após o qual dar-se-lhes-á o destino conveniente.

4. Tratando-se de produtos que provoquem odores, maus cheiros e todos os susceptíveis de poluir o ambiente, serão imediatamente canalizados ao órgão municipal de acção social que decidirá sobre o destino a dar.

CAPÍTULO IX

Taxas e organização

ARTIGO 28

(Cobrança de taxas)

1. O Conselho Municipal de Maputo arrecadará receitas de acordo com a tabela anexa ao presente instrumento e que constitui parte integrante do mesmo, nos termos do previsto na Lei n.º 11/97, de 31 de Maio, e das posturas relativas aos estacionamento na via pública e a publicidade:

- a) Taxa mensal pela utilização de cada baía de estacionamento;
- b) Renda mensal pela utilização de escritório;
- c) Taxa mensal pela utilização das bilheteiras;
- d) Taxa de publicidade;
- e) O valor das rendas para o estabelecimento de restauração e lojas.

2. O pagamento das taxas mensais e rendas deverá efectuar-se até ao dia 5 de cada mês, sob pena de cobrança coerciva e juros de mora.

3. A actualização das taxas será efectuada nos termos do regulamento interno de cada Terminal e da tabela de taxas e licenças em vigor no Município de Maputo, e a actualização das rendas será efectuada pela revisão anual dos contratos celebrados, com os concessionários, através de adendas.

ARTIGO 29

(Utentes)

As utentes devem dar um uso prudente e adequado as instalações dos TERMAP, abstando-se de praticar quaisquer actos que danifiquem ou sejam susceptíveis de prejudicar as referidas instalações, bem como os respectivos equipamentos, sob o risco de procedimento, com vista a sua responsabilização criminal ou civil a que houver lugar.

ARTIGO 30

(Reclamações)

Existirá nos TERMAP, um livro de registos de reclamações nos termos da lei vigente e uma caixa para sugestões que os utentes considerem necessários, respeitantes ao funcionamento dos TERMAP, sendo as anotações comunicadas, de imediato, ao Conselho Municipal de Maputo, nos casos em que a administração e gestão não sejam feitas por esta entidade.

ARTIGO 31

(Taxis)

Na parte exterior dos TERMAP, funcionará uma praça de taxis, a qual se regerá pela postura sobre os veículos da praça.

CAPÍTULO X

Da fiscalização, infracções e penalidades

ARTIGO 32

(Entidade fiscalizadora)

1. A fiscalização das condições de prestação de serviços nos TERMAP, será exercida pelo Conselho Municipal de Maputo, com vista a zelar pelo cumprimento do presente regulamento e demais normas aplicáveis.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, as autoridades policiais e seus agentes, que tomarem conhecimento de quaisquer infracções ao presente regulamento, deverão participá-las ao Conselho Municipal de Maputo.

ARTIGO 33

(Forma de comunicação)

1. A comunicação pelo cometimento de infracções, será feita por meio de uma advertência escrita, contendo os elementos indispensáveis a caracterização da ocorrência.

2. As advertências terão, sempre que possível, carácter educativo e de informação.

ARTIGO 34

Penalidades

1. Sem prejuízo de outras medidas resultantes da conjugação do presente instrumento com outras normas aplicáveis, as penalizações a aplicar nos TERMAP são as que constam da postura de trânsito em vigor no Município, com as necessárias adaptações, na conjugação com as presentes normas e procedimentos.

2. Imposta a multa, o infractor terá o prazo de 5 dias de calendário para efectuar o pagamento ou, querendo, oferecer a sua defesa escrita ao vereador que superintende a área dos transportes e trânsito do conselho municipal de Maputo, a qual terá efeito suspensivo da exigibilidade de multa.

3. Da decisão do vereador que superintende a área dos transportes e trânsito do Conselho Municipal de Maputo, cabe recurso, no prazo de 5 dias, ao Presidente do Conselho Municipal de Maputo.

4. Em caso de indeferimento do recurso, reabrir-se-á no prazo de 5 dias para pagamento da multa, findo o qual se procederá conforme a previsão da alínea b) do n.º 1 do presente artigo, sem embargo de outros procedimentos julgados adequados legalmente relevantes.

CAPÍTULO XI

Das disposições finais

ARTIGO 35

Responsabilidade

1. A área dos TERMAP é considerada como espaço público, pelo que o Conselho Municipal de Maputo não pode garantir condições especiais de segurança ou a assunção de responsabilidades civis ou criminais que extravasem a sua competência.

2. O Conselho Municipal de Maputo, como entidade gestora, não assume a responsabilidade por qualquer espécie de riscos provenientes das actividades que laborem nos TERMAP, nomeadamente, empresas transportadoras e comerciais, seus agentes, veículos e demais equipamentos.

ARTIGO 36

Elementos estatísticos

Sempre que o Conselho Municipal de Maputo o solicite, serão elaborados mapas estatísticos relativos ao movimento de passageiros, mercadorias, bagagens e veículos, com o intuito de aferir dos níveis de utilização dos serviços oferecidos pelos TERMAP.

ARTIGO 37

(Conhecimento e omissões)

1. As empresas transportadoras e demais concessionárias deverão declarar, por escrito, terem tornado conhecimento do presente instrumento, obrigando-se ao integral cumprimento das suas disposições e de todos os demais preceitos legais e regulamentos referentes a utilização dos TERMAP.

2. As dúvidas que surgirem na aplicação do presente regulamento ou eventuais omissões, serão resolvidas e preenchidas as suas lacunas mediante deliberação do Conselho Municipal de Maputo.

ARTIGO 38

(Direito subsidiário)

Em tudo quanto não estiver especialmente previsto neste instrumento, aplicar-se-á a legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO 39

(Entrada em vigor)

O presente instrumento entra em vigor 30 dias após a sua publicação.

Anexo

Tabela de rendas e taxas previstas no artigo 26 do presente instrumento

Designação	Descrição	Critério de cálculo do valor
Renda – para efeitos do previsto nas alíneas b) e e) do n.º 1, do artigo 26 deste instrumento.	Valor cobrado mensalmente pela utilização de espaços nos TERMAP para funcionamento de diversos serviços, escritórios, restauração, etc.	Acordo entre a entidade gestora dos TERMAP e a entidade interessada a ocupação de determinado espaço.
Taxa de publicidade – para efeitos do previsto na alínea d) do n.º 1 do artigo 26 deste instrumento.	Valor cobrado pela exploração das paredes interior e exterior dos TERMAP para efeitos de anúncios ou placas publicitárias.	As taxas sobre a publicidade são as que constam da Postura Municipal da Publicidade, acrescido do valor acordado entre a entidade gestora do TERMAP.
Taxa pela utilização de bilheteiras - para efeitos do previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 26 do presente instrumento.	Valor cobrado semanalmente ou mensalmente pela utilização das bilheteiras localizadas nos TERMAP.	Determinação pela entidade gestora dos TERMAP e pago por igual por todos os operadores.
Taxa pela utilização das baías de estacionamento – para efeitos do previsto na alínea a) do n.º 1, do artigo 26 do presente instrumento.	Valor cobrado pela utilização da baía de estacionamento por período superior ao determinado para largar e tomar passageiros, nas situações de avaria ou outras, incluindo as de estacionamento durante o período em que o TERMAP estiver fora de serviço.	Determinação com base na tabela em uso para efeitos de reserva de espaço para estacionamento, prevista no n.º 3 do artigo 29, da Postura de Trânsito, aprovada pela Resolução n.º 34/AM/2005, de 16 de Setembro, alterada pelo artigo 2 da Resolução 56/ AM/2006 de 27 de Dezembro.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Mendes Ribeiro Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Junho de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100229048 uma sociedade denominada Mendes Ribeiro Moçambique, Limitada.

Entre:

Primeiro: Artur Jorge da Silva Pereira, casado, natural de Freguesia de São Sebastião da Pedreira, Concelho de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, titular do Passaporte n.º L482354, passado pelo Governo Civil de Lisboa, a trinta de Agosto de dois mil e dez, que outorga neste acto em representação dos senhores José Augusto Mendes Ribeiro, de nacionalidade portuguesa, natural da Freguesia de Sande (S. Lourenço), Concelho de Guimarães, contribuinte n.º 150989377, titular do Bilhete de Identidade n.º 5932152, emitido pelo S.I.C de Lisboa, a vinte e oito de Julho de dois mil e três, casado

sob regime de comunhão de adquiridos com Maria Teresa Oliveira Gonçalves; Francisco José Mendes Ribeiro, de nacionalidade portuguesa, casado, natural da Freguesia de Sande (S. Lourenço), Concelho de Guimarães, contribuinte n.º 165387440, titular do Cartão de Cidadão número 05932151 2zz6, válido até trinta de Novembro de dois mil e catorze, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com Emília Armada Oliveira Gonçalves; Joaquim Mendes Ribeiro, de nacionalidade portuguesa, natural da Freguesia de Sande (S. Lourenço), Concelho de Guimarães, contribuinte n.º 195725913, titular do Bilhete de Identidade n.º 7704892, emitido pelo S.I.C de Lisboa, a quinze de Março de dois mil e quatro, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com Isabel Esteves Caldas Ribeiro e Manuel Mendes Ribeiro, natural da República Federal da Alemanha, contribuinte n.º 180654403, titular do Bilhete de Identidade n.º 8667399, emitido pelo S.I.C de Lisboa, a três de Novembro de dois mil e quatro, casado sob regime de comunhão de adquiridos com Maria Elisabete Duarte Machado;

Segundo: Hassad Shiraz Mulinde Teixeira, de nacionalidade moçambicana, solteiro, maior, natural da Beira, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101095116, passado pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, em quatro de Maio de dois mil e onze.

As partes acima identificadas acordam em constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Mendes Ribeiro Moçambique, Limitada, com base nos preceitos legais em vigor na República de Moçambique e devendo-se reger pelo presente estatuto:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Mendes Ribeiro Moçambique, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, número quatrocentos e cinquenta e dois, Bairro da Polana, em Maputo, Moçambique

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, obras públicas e construção civil.

Dois) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto, mediante deliberação da assembleia geral, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria, que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de cinco quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de três mil meticais, correspondente a dois por cento do capital social, pertencente ao sócio Hassad Shiraz Mulinde Teixeira;
- b) Uma quota no valor de trinta e seis mil setecentos e cinquenta meticais, correspondente a vinte e quatro e meio por cento do capital social, pertencente ao sócio José Augusto Mendes Ribeiro;
- c) Uma quota no valor de trinta e seis mil setecentos e cinquenta meticais, correspondente a vinte e quatro e meio por cento do capital social, pertencente ao sócio Francisco José Mendes Ribeiro;
- d) Uma quota no valor de trinta e seis mil setecentos e cinquenta meticais; correspondente a vinte e quatro e meio por cento do capital social, pertencente ao sócio Joaquim Mendes Ribeiro;

e) Uma quota no valor de trinta e seis mil setecentos e cinquenta meticais, correspondente a vinte e quatro e meio por cento do capital social, pertencente ao sócio Manuel Mendes Ribeiro.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital da social poderá ser aumentado.

Três) Os sócios tem direito de preferência no que concerne o aumento do capital social, em proporção das sua participação social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de crescer entre si.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Morte ou dissolução e bem assim insolvência ou falência do titular;
- c) Se a quota for arrestada, penhorada ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;
- d) No caso de recusa de consentimento à cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização a sua situação

líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Quatro) O preço de amortização será o apurado com base no último balanço aprovado acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço. Sendo o preço apurado pago em prestações mensais e consecutivas, vencendo a primeira trinta dias após a data da deliberação.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por administrador ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigido aos sócios com a antecedência mínima de trinta dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante simples carta; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado por carta mandadeira.

ARTIGO NONO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos administradores;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital, bem como de suprimentos;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Decisão sobre distribuição de lucros;
- f) Propositura de acções judiciais contra administradores.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberação)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados.

Dois) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre a alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução de sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A administração será exercida por um ou mais administradores ou por um conselho de administração, eleitos em assembleia geral.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, bem como tomar de aluguer ou arrendamento de bens móveis e imóveis.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura de dois dos administradores, ou pelo administrador único.

Cinco) É vedado à administração obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições pelo Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, oito de Julho de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Wendel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Junho de dois mil e onze, exarada de folhas cinquenta e nove e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas numero quatro traço E do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Antonieta António Tembe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido Cartório, foi constituída entre Patrícia Lea da Costa e Paula de Lurdes Sebastião Paulo Chissano, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma Wendel, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Armando Tivane, número mil novecentos e sessenta, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a produção e comercialização de mobiliário e equipamento de escritório e doméstico; alojamento; e a comercialização de artigos para o lar.

Dois) A sociedade poderá, ainda, exercer quaisquer outras actividades comerciais relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de dez mil metcais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Patrícia Lea da Costa;
- b) Outra quota com o valor nominal de dez mil metcais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Paula de Lurdes Sebastião Paulo Chissano.

ARTIGO SEXTO

(Aumentos de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, por incorporação de reservas ou por outra forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral por maioria simples.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação da assembleia geral de aumento de capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade e o montante do aumento do capital;
- b) O valor nominal das novas participações sociais;
- c) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- d) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- e) Se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes;
- f) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas.

Quatro) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das suas participações sociais, a exercer nos termos gerais.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital na proporção das suas respectivas participações sociais, até ao valor do capital social à data da deliberação, ficando os sócios obrigados nas condições, prazos e montantes estabelecidos em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem fixados em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Transmissão de quotas)

Um) A cessão, total ou parcial, de quotas entre sócios ou a terceiros, depende sempre do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral e fica condicionada ao exercício do direito de preferência apenas dos sócios, nos termos do número nove da presente cláusula.

Dois) Para efeitos do número um do presente artigo, o sócio que pretenda transmitir a sua quota, ou parte desta, deverá enviar à sociedade, por escrito, o pedido de consentimento, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a referida cessão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da cessão.

Três) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o pedido de consentimento, no prazo máximo de quarenta e cinco dias, a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade consente na transmissão caso não se pronuncie dentro do referido prazo.

Quatro) O consentimento da sociedade não pode ser subordinado a quaisquer condições ou limitações, sendo irrelevantes as que se estipularem.

Cinco) Se a sociedade recusar o consentimento, a respectiva comunicação dirigida ao sócio incluirá uma proposta de amortização ou de aquisição da quota.

Seis) Se o cedente não aceitar a proposta no prazo de quinze dias, esta fica sem efeito, mantendo-se a recusa do consentimento.

Sete) Na eventualidade da sociedade, ao abrigo do disposto no número anterior, propor a amortização da quota, o sócio cedente tem o direito de recusar tal amortização, mantendo-se, no entanto a recusa no consentimento da sociedade, quanto a cessão da quota.

Oito) A transmissão, para a qual o consentimento foi solicitado, torna-se livre:

a) Se for omitida a proposta de amortização ou de aquisição;

b) Se negócio proposto não for efectivado no prazo de sessenta dias, seguintes à aceitação;

c) Se a proposta não abranger todas as quotas para cuja cessão o sócio tenha simultaneamente pedido o consentimento;

d) Se a proposta não oferecer uma contrapartida em dinheiro igual ao valor resultante do negócio encarado pelo cedente, salvo se a cessão for gratuita ou a sociedade provar ter havido simulação do valor, caso em que deverá oferecer o valor real da quota, calculado nos termos previstos no artigo milésimo vigésimo primeiro do Código Civil, com referência ao momento da deliberação; e

e) Se a proposta comportar diferimento do pagamento e não for no mesmo acto oferecida garantia adequada.

Nove) Caso a sociedade autorize a transmissão total ou parcial da quota, nos termos dos números anteriores, o sócio transmitente, no prazo de dez dias, deverá notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência, no prazo máximo de quinze dias, dando conhecimento desse facto à administração da sociedade.

Dez) No caso da sociedade autorizar a transmissão da quota e os sócios renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, a quota poderá ser transmitida nos termos legais.

Onze) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais sócios e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO DÉCIMO

(Oneração de quotas)

A oneração, total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização da sociedade, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só poderá ter lugar nos casos de exclusão de sócio, mediante deliberação da assembleia geral, ou nos casos de exoneração de sócio, nos termos legais.

Dois) A sociedade poderá deliberar a exclusão dos sócios nos seguintes casos:

a) Quando, por decisão transitada em julgado, o sócio for declarado falido ou for condenado pela prática de qualquer crime;

b) Quando a quota do sócio for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;

c) Quando o sócio transmita a sua quota ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade;

d) Se o sócio envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social;

e) Se o sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização da sua quota, das entradas em aumentos de capital ou em efectuar as prestações suplementares a que foi chamado.

Três) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Quatro) A amortização será feita pelo valor nominal da quota amortizada, acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado dentro do prazo de noventa dias e/ou de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

Cinco) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quotas próprias)

Um) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não conferem direito a voto nem à percepção de dividendos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Obrigações)

É permitida a emissão de obrigações, bem como outros títulos de dívida, nos termos da lei, mediante deliberação tomada pelos sócios na assembleia geral por votos representativos de setenta e cinco por cento da totalidade do capital social.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

a) A assembleia geral;

b) O conselho de administração; e

- c) O conselho fiscal ou fiscal único, caso a assembleia geral entenda necessário.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Eleição e mandato dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Excepto no que respeita aos membros do conselho fiscal, o mandato dos membros dos órgãos sociais é de quatro anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até a eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

Cinco) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e comunicar o respectivo nome ao presidente da mesa da assembleia geral ou ao presidente do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e competem-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas, pela administração da sociedade ou pelas outras entidades legalmente competentes para o efeito, por meio de carta dirigida aos sócios, com quinze dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo a convocação mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida, com a indicação do objecto, por sócios que representem, pelo menos, a décima parte do capital social, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleia gerais irregularmente convocadas, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida à sociedade quem os representará na assembleia geral.

Oito) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou representados os sócios titulares de, pelo menos, sessenta por cento do capital social, e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competência da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, as seguintes deliberações:

- a) A chamada e a restituição das prestações suplementares;
- b) A prestação de suprimentos, bem como os termos e condições em que os mesmos devem ser prestados;
- c) A amortização de quotas;
- d) A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
- e) O consentimento para a divisão, alienação ou oneração das quotas dos sócios;
- f) A exclusão dos sócios;
- g) A eleição, a remuneração e a destituição de administradores e dos órgãos de fiscalização, quando ele exista;
- h) A fixação ou dispensa da caução que os membros do conselho de administração devem prestar;
- i) A aprovação do relatório da administração e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- j) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- k) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os sócios ou os administradores;
- l) A alteração dos estatutos da sociedade;
- m) O aumento e a redução do capital;
- n) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;

o) A emissão das obrigações;

p) A aquisição, oneração e alienação de quaisquer bens móveis ou imóveis;

q) A alienação dos principais activos da sociedade;

r) A aquisição de participações em sociedades com o objecto diferente do da sociedade, em sociedade de capital e indústria ou de sociedades reguladas por lei especial.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta de cinquenta e um por cento do capital social subscrito, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Segundo – administração

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por um período de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Os administradores permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do cargo.

Quatro) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, qualquer sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não podem esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta.

Cinco) O conselho de administração pode delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências da administração)

Um) A gestão e representação da sociedade compete à administração.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral;
- b) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- c) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;

d) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

Três) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador, nos casos em que os sócios designarem um administrador para a sociedade;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- c) Pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pela assembleia geral ou pelo conselho de administração;
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

Terceiro – órgão de fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Fiscalização)

Um) A assembleia geral, caso entenda necessário, pode deliberar confiar a fiscalização dos negócios sociais a um conselho fiscal ou fiscal único ou ainda a uma sociedade de auditores de contas.

Dois) Caso a assembleia geral delibere confiar a uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização não se procederá à eleição do conselho fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Composição)

Um) O conselho fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um ou dois suplentes eleitos pela assembleia geral até à primeira assembleia geral ordinária realizada após a sua eleição.

Dois) A assembleia geral que proceder à eleição do conselho fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos do conselho fiscal ou fiscal único deverá ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas devidamente habilitada.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Funcionamento)

Um) O conselho fiscal, quando existir, reunirá trimestralmente e sempre que for convocado pelo presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo conselho de administração.

Dois) Para que o conselho fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são compostas por maioria dos votos presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do conselho fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo conselho fiscal no exercício das suas funções e assinadas pelos meandros presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Auditorias externas)

A administração pode contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Ano civil)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento para a constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Membros do conselho de administração)

Até à primeira reunião da assembleia geral, a administração da sociedade será exercida pelas excelentíssimas senhoras Patrícia Lea da Costa e Paula de Lurdes Sebastião Paulo Chissano.

Está conforme.

Maputo, vinte e quatro de Junho de dois mil e onze. – A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

Ntethe – Companhia Agrícola, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Julho de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100229862 uma sociedade denominada Ntethe – Companhia Agrícola, Limitada.

Entre:

Group Africa Agric (PTY), Limited, sociedade comercial de direito sul-africano, constituída em dois mil e três, registada sob o n.º 2003/000541/07 na SA Companies Registration Office, África do Sul, neste acto representada pelo Senhor Jacobus Johannes Visage Richards, na qualidade de administrador;

Sebata International Investments (PTY) Limited, sociedade comercial de direito queniano, constituída em dois mil e dez, registada sob o n.º 2010/024419/07 sob o Registration of Business Names Act and Rule”, neste acto representada pelo Senhor Matome E. Modipa, na qualidade de administrador;

Bekker Gauché Mining Corporation, sociedade comercial de direito das Seychelles, constituída em dois mil e dez, registada sob o n.º 81493 na Registrar of International Business Companies, neste acto representada pelo senhor Ignatius Coenraad Gauché, na qualidade de administrador;

THIRD – Gestão e Participações Sociais, Limitada, sociedade comercial de direito

moçambicano, registada sob o n.º 14.926, a folhas cento e noventa verso do Livro C traço trinta e seis, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, Moçambique, neste acto representada pelo Senhor Samora Machel Junior, na qualidade de administrador.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de sociedade por quotas que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Ntethe - Companhia Agrícola, Limitada e constitui-se sob a forma de Sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, quinto andar, 508, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade de produção, processamento, comercialização e distribuição de produtos agrícolas, bem como as actividades de importação e exportação e representações internacionais.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades distintas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas ou agrupamentos de empresas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de vinte mil meticaís, encontrando-se dividido em quatro quotas iguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de cinco mil meticaís, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Group Africa Agric (PTY), Limited;
- b) Uma quota com o valor nominal de cinco mil meticaís, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Sebata International Kenya;
- c) Uma quota com o valor nominal de cinco mil meticaís, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Bekker Gauché Mining Corporation;
- d) Uma quota com o valor nominal de cinco mil meticaís, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Third – Gestão e Participações Sociais, Limitada.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida por deliberação do conselho de administração, até ao limite fixado pela assembleia geral, observadas as formalidades legais e estatutárias.

Dois) O aumento do capital social, pode ser deliberado mediante proposta do conselho de administração e, em qualquer caso, a assembleia deverá ouvir o conselho de administração ou o conselho fiscal, antes de tomar qualquer deliberação relativa ao aumento do capital social.

Três) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam do direito de preferência, na proporção das participações sociais de que sejam titulares, a exercer nos termos gerais.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Mediante deliberação da assembleia geral aprovada por votos representativos de setenta e cinco por cento do capital social, podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares, as quais devem ser realizadas em dinheiro, ficando todos os sócios obrigados na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos)

A sociedade não poderá exigir aos sócios a prestação de suprimentos, cabendo aos mesmos, em reunião da assembleia geral, decidir sobre a sua prestação ou não à sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão, total ou parcial, de quotas entre sócios ou a terceiros, depende sempre do consentimento dos sócios.

Dois) Somente os sócios gozam do direito de preferência sobre a transmissão, total ou parcial, de quotas, na proporção das suas respectivas quotas.

Três) Para efeitos do número um do presente artigo, o sócio que pretenda transmitir a sua quota, ou parte desta, deverá enviar aos sócios, por escrito, com conhecimento do Conselho de administração da sociedade, o pedido de consentimento, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projectada transmissão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transacção.

Quatro) Os sócios deverão pronunciar-se, com conhecimento do conselho de administração da sociedade, sobre o pedido de consentimento para a transmissão no prazo máximo de dez dias, a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que consentem na transmissão se não se pronunciarem nesse prazo.

Cinco) Se os sócios que detenham a maioria do capital social recusarem o consentimento, os sócios interessados terão, na proporção das respectivas quotas, direito de preferência na aquisição da quota, a ser exercido no prazo máximo de quinze dias, dando conhecimento desse facto ao sócio que pretenda transmitir a quota e à Administração da sociedade.

Seis) No caso de os sócios que detenham a maioria do capital social autorizarem a transmissão da quota, a quota poderá ser transmitida nos termos legais.

Sete) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais sócios e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO NONO

(Oneração de quotas)

A oneração, total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização da sociedade, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo anterior.

ARTIGO DÉCIMO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só poderá ter lugar nos casos de exclusão de sócio mediante deliberação da assembleia geral, ou nos casos de exoneração de sócio nos termos legais.

Dois) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Três) A amortização será feita pelo valor nominal da quota amortizada, acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado dentro do prazo de noventa dias e de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quotas próprias)

Um) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não conferem direito a voto nem à percepção de dividendos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho de administração;
- c) Conselho fiscal ou fiscal único, caso a assembleia geral entenda necessário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Eleição e mandato dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Excepto no que respeita aos membros do conselho fiscal, o mandato dos membros dos órgãos sociais é de três anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e competem-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta ou email até dez dias úteis

antes da realização da mesma, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, pelos administradores ou pelas outras entidades legalmente competentes para o efeito, devendo a convocação mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Três) A assembleia geral ordinária reúne-se no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Quatro) A assembleia geral poderá reunir validamente se estiverem presentes ou representados mais de cinquenta por cento dos votos representativos do capital social, sendo a reunião, no caso de falta de quórum, transferida automaticamente para o dia útil seguinte, realizando-se independentemente do número de administradores presentes.

Cinco) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competência da assembleia geral)

Dependem de deliberação dos sócios, por maioria qualificada de cetenta e cinco por cento dos votos presentes ou representados, para além de outros que a Lei ou os estatutos indiquem, as seguintes deliberações:

- a) A chamada e a restituição das prestações suplementares;
- b) A amortização de quotas;
- c) a aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
- d) O consentimento para a divisão, alienação ou oneração das quotas dos sócios;
- e) A exclusão dos sócios;
- f) A eleição, a remuneração e a destituição de administradores e do órgão de fiscalização, quando ele exista;
- g) A aprovação do relatório da administração e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- h) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- i) A alteração dos estatutos da sociedade;
- j) O aumento e a redução do capital;
- k) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- l) A contratação de empréstimos e outros tipos de financiamentos, a emissão de letras, livranças e/ou de quaisquer outras garantias desses mesmos financiamentos pela sociedade;

- m) A nomeação de auditores;
- n) A aquisição de imóveis;
- o) A interposição de acções judiciais de valor superior a usd cem mil dólares americanos;
- p) A celebração de negócios que, individual ou cumulativamente, sejam superiores a usd três vírgula dois biliões de dolares americanos;
- q) O investimentos em fundos em montante superior a usd um milhão de dólares americanos;
- r) A aquisição de participações em sociedades com o objecto diferente do da sociedade, em sociedade de capital e indústria ou de sociedades reguladas por lei especial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por um conselho de administração, composto por quatro administradores, de entre os quais eleger-se-à o presidente do conselho de administração que, em caso de empate, terá voto de qualidade.

Dois) O conselho de administração pode delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências da administração)

Um) A gestão e representação da sociedade compete à administração.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- b) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- c) Proceder à abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias;
- d) Assinar todo e qualquer tipo de contratos e documentos em nome e representação da sociedade;
- e) Constituir e definir os poderes dos mandatários do conselho de administração.

Três) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Director executivo)

Um) A gestão diária da sociedade é confiada ao director executivo, escolhido entre os membros do conselho de administração ou sendo o cargo exercido por um terceiro, escolhido pela assembleia geral.

Dois) A assembleia determinará as funções e competências do director executivo.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Reuniões e deliberações)

Um) O conselho de administração reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade e, trimestralmente, para a apresentação de contas pelo director executivo e para o tratamento de outras questões importantes para a sociedade.

Dois) O conselho de administração é convocado pelo respectivo presidente, com um mínimo de dez dias de antecedência e a convocatória deverá incluir a ordem de trabalhos.

Três) O membro do conselho de administração impedido de comparecer poderá ser representado por outra pessoa física que para o efeito designar, mediante simples carta para esse efeito, dirigida ao presidente do conselho de administração.

Quatro) As reuniões de conselho de administração deverão ser reduzidas a escrito e lavradas em livro de actas próprio, devendo ser assinadas pelos presentes.

Quinto) Na falta de quórum para a realização da reunião do conselho de administração, a mesma será transferida automaticamente para o dia útil seguinte, realizando-se independentemente do número de administradores presentes.

Sexto) As deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos presentes ou representados.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Pela assinatura do director executivo, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pela assembleia geral;
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Fiscalização)

Um) A assembleia geral, caso entenda necessário, pode deliberar confiar a fiscalização dos negócios sociais a um conselho fiscal ou fiscal único ou ainda a uma sociedade de auditores de contas.

Dois) Caso a assembleia geral delibere confiar a uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização não se procederá à eleição do conselho fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Composição)

Um) O conselho fiscal, quando exista, será composto por três membros.

Dois) A assembleia geral que proceder à eleição do conselho fiscal indicará o respectivo presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Funcionamento)

Um) O conselho fiscal, quando existir, reunirá trimestralmente e sempre que for convocado pelo presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo conselho de administração.

Dois) Para que o conselho fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são compostas por maioria dos votos presentes, cabendo ao Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Auditorias externas)

Um) O conselho de administração pode contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade.

Dois) No exercício das suas funções, o conselho fiscal, quando exista, deve pronunciar-se sobre o conteúdo dos relatórios da sociedade externa e auditoria.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Ano civil)

Um) O ano social tem início a um de Março.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício serão encerrados com referência a vinte e oito de Fevereiro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, com o parecer do conselho fiscal, quando exista, durante o segundo trimestre do ano.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos:

- a) Vinte por cento para a constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a metade do capital social;
- b) Uma parte que, por deliberação pela assembleia geral, será afectada a constituição de uma reserva especial destinada a reforçar situação líquida da sociedade ou a cobrir prejuízos que a conta de lucros e perdas não possa suportar, bem como a formação e reforço de outras reservas que forem julgadas convenientes a prossecução dos fins sociais.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída ou reinvestida pelos sócios de acordo com a deliberação tomada em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Membros do conselho de administração)

Até à primeira reunião da assembleia geral, a administração da sociedade será exercida pelos sócios ou por quem estes tenham designado por via de uma procuração conjunta com poderes especiais.

Maputo, oito de Julho de dois mil e onze. —
O Técnico, *Ilegível*.

Simão Ferreira & Filhos, Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Junho do ano dois mil e onze, lavrada a folhas cinquenta e três e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número um traço cinquenta e um deste cartório notarial a cargo do notário Sérgio João Soares Pinto, licenciado em Direito, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre

Simão de Oliveira Ferreira, Virgínia Maria Bexiga Latas Ferreira, Ivo Miguel Bexiga Ferreira e Dário André Bexiga Ferreira, nos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Simão Ferreira & Filhos, Moçambique, Limitada e tem a sua sede na cidade de Nacala-Porto, província de Nampula.

Dois) A sociedade poderá, sempre que as circunstâncias o justifiquem, transferir a sua sede para outro local e abrir ou encerrar, em território nacional ou no estrangeiro, delegações, sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação, mediante deliberação da assembleia geral e autorização das autoridades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se a sua vigência a partir da data da celebração da escritura pública da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto principal o comércio geral, indústria, importação e exportação, construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, aluguer de equipamentos e demais que venham a ser designados pelos sócios, em assembleia geral, sem prejuízo das necessárias autorizações das autoridades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e totalmente realizado em dinheiro, é de quatrocentos e cinquenta mil meticais, dividido em quatro quotas, sendo uma quota no valor de duzentos e vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Simão de Oliveira Ferreira, uma quota no valor de cento e doze mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Virgínia Maria Bexiga Latas Ferreira, duas quotas no valor de cinquenta e seis mil, duzentos e cinquenta meticais cada, correspondente a doze vírgula cinco por cento do capital social

cada uma, pertencentes aos sócios Ivo Miguel Bexiga Ferreira e Dário André Bexiga Ferreira respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

Um) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, por meio de dinheiro, incorporação de suprimentos, lucros ou reservas, ou admissão de novos sócios, com aprovação da assembleia geral.

Dois) Os aumentos do capital social serão feitos na proporção das quotas detidas pelos sócios, salvo deliberação em contrário.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Podem ser exigidas prestações suplementares de capital aos sócios até ao limite de quarenta e seis mil meticais, ficando os sócios obrigados nas condições, prazo e montantes estabelecidos em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Suprimentos

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidos pela administração.

ARTIGO OITAVO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e a cessão de quotas, total ou parcial, entre os sócios ou a terceiros é livre, gozando, porém, a sociedade, do direito de preferência na sua aquisição.

Dois) Se a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará aos sócios, na proporção das suas quotas.

Três) O sócio que pretender ceder a sua quota a terceiro, deverá comunicar a sociedade, por simples escrito, com antecedência mínima de trinta dias, dando a conhecer o seu projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

ARTIGO NONO

Exclusão do sócio

Um) A exclusão do sócio, com justa causa, poderá verificar-se nos seguintes casos:

- Quando o sócio for condenado por crime doloso;
- Quando o sócio pratique actos prejudiciais à sociedade; ou
- Quando o sócio entre em conflito com outros sócios, de tal modo que prejudique o normal funcionamento da sociedade.

Dois) A quota do sócio excluído seguirá os mesmos trâmites da amortização de quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral e nos termos do Código Comercial, tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos seguintes:

- Por acordo dos respectivos titulares;
- Por morte, interdição, insolvência ou falência do sócio;
- Quando a quota for objecto de penhora, arresto, arrematação ou adjudicação judicial.

Dois) Em qualquer dos casos previstos no número precedente, a amortização será feita pelo valor do último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional dos lucros a distribuir, das reservas constituídas, bem como dos créditos particulares do sócio, deduzidos os seus débitos pessoais, o qual será pago em condições a determinar pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tiver sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral, nos casos em que a lei não determine formalidades especiais, serão convocados pela gerência, por carta registada com aviso de recepção, ou por simples escrito, mediante cobrança do recibo, com uma antecedência mínima de trinta dias, a qual poderá ser reduzida para quinze dias, para assembleias extraordinárias.

Três) As reuniões da assembleia geral realizam-se na sede da sociedade, podendo, porém, ser realizadas num outro local, caso circunstâncias ponderosas assim o determinem, desde que não sejam prejudicados direitos e interesses legítimos dos sócios.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída, em primeira convocatória, quando todos os sócios estiverem presentes ou devidamente representados e, em segunda convocatória, trinta minutos depois da hora previamente designada, com qualquer número de sócios.

Cinco) As actas das assembleias gerais deverão ser assinadas por todos os sócios presentes, ou seus representantes.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Deliberações

As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos do capital social representado, excepto nos casos em que se exija uma maioria qualificada dos votos, que representam três quartos do capital social.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Poderes da assembleia geral

Compete à assembleia geral:

- a) Deliberar sobre quaisquer alterações ao presente estatuto;
- b) Deliberar sobre a participação da sociedade noutras sociedades;
- c) Deliberar sobre a fusão ou cisão da sociedade;
- d) Deliberar sobre dissolução e liquidação da sociedade;
- e) Deliberar sobre o aumento ou redução do capital social;
- f) Eleger e destituir os membros da mesa da assembleia geral e/ou da gerência;
- g) Aprovar o relatório da gerência e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- h) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações suplementares;
- i) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam por disposição estatutária legal compreendidos na competência de outros órgãos da sociedade;
- j) Nomeação e aprovação de remunerações dos membros da gerência e de um auditor externo;
- k) Aprovação de suprimentos bem como os termos e condições;
- l) Aprovação do orçamento,
- m) Aprovação das contas finais dos liquidatários;
- n) Determinar sobre a atribuição e distribuição de lucros e, em particular, fixar dividendos;
- o) Aquisição, oneração, alienação, aumento ou diminuição dos activos ou passivos patrimoniais da sociedade, cessão de exploração e trespasses de estabelecimento comercial da sociedade;
- p) Outros assuntos que não estejam referidos na lei e nos presentes estatutos.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Administração da sociedade

Um) A administração corrente da sociedade é confiada a um administrador, que poderá ser

composta por uma ou mais pessoas, de entre sócios ou terceiros, nomeadas pela assembleia geral, devendo esta designar o presidente, nos casos em que a administração é composta por mais de uma pessoa.

Dois) A administração é dispensada de prestação de caução, podendo ser ou não remunerada, segundo a deliberação da assembleia geral

Três) A administração é nomeada por um período de três anos, renováveis.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competências da administração

Um) Compete à administração exercer os mais amplos poderes de representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando os demais actos tendentes à realização do objecto societário, que a lei ou os presentes estatutos não os reservam à assembleia geral.

Dois) A administração pode delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus mandatários, mesmo que pessoas estranhas à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade irá definir, em assembleia geral, os termos em que se obriga.

Dois) À administração, fica desde logo vedado de obrigar a sociedade em actos, documentos e contratos estranhos aos negócios societários, designadamente, em letras, fianças, abonações e assumpção de responsabilidades ou obrigações.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Deliberações da administração

Um) Nos casos em que a administração é composta por mais de uma pessoa, esta deverá reunir-se, pelo menos duas vezes por ano, sob a convocação do seu presidente, ou de qualquer outro membro da administração, em casos de ausência ou impedimento do primeiro.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos membros da administração, gozando o presidente de um voto de qualidade.

CAPÍTULO IV

Do exercício social e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Exercício social

Um) O exercício da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados, fechar-se-ão com referência à data trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo ser submetidos à assembleia geral ordinária, que se realizará até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte a que se referem, para a sua aprovação.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Aplicação de resultados

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver integralmente realizado, serão aplicados, mediante deliberação da assembleia geral, obedecendo à seguinte ordem:

- a) Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes aos suprimentos ou outras contribuições para a sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas à deliberação da assembleia geral;
- b) Dedução de cinco por cento dos lucros para reinvestimentos da sociedade;
- c) Outras prioridades aprovadas em assembleia geral;
- d) Dividendos aos sócios na proporção das suas quotas, que serão pagos até noventa dias após a sua aprovação.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos na lei, ou por deliberação dos sócios.

Dois) A sociedade não se dissolve por interdição ou morte de qualquer dos sócios, continuando com os sócios sobreviventes ou capazes, e os representantes legais ou herdeiros do interdito ou “de cujus”, respectivamente, devendo estes, nomear de entre si um que os represente a todos na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

Três) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

CAPÍTULO VI

Da disposição final

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Omissões

Tudo quanto ficar omissos nos presentes estatutos, reger-se-á pelo Código Comercial e demais legislação aplicável em Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula, dois de Junho de dois mil e onze. — O Notário, *Ilegível*.

Medicura Medicamentos de Cura, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Dezembro de dois mil e dez, na Conservatória do Registo de Entidades Legais procedeu-se a divisão e cessão das quotas no valor nominal de cinquenta mil meticais, que o sócio Jahit Sacarlal, que a sócia possuía na sociedade Medicura Medicamentos de Cura, Limitada, e que divide em duas partes desiguais sendo uma de quarenta mil meticais, que cede a favor Jayesh Sacarlal, e outra de dez mil meticais, que cede a favor de Lakamne Bica. Por sua vez a sócia Ana Aurora Fernandes, divide a sua quota em duas partes desiguais e sendo uma de trinta mil meticais, que cede a favor do senhor Lakamne Bica, e outra de vinte mil meticais, que cede a favor de Shantilal Bhikha, e os sócios Vinodini Kumud Chandra e Armachande Vassaram Jetha Samgi, que dividem as suas quotas de cinquenta mil meticais cada uma, sendo umas de quarenta mil meticais que reservam para si e outras de dez mil meticais cada uma, que cedem a favor de Shantilal Bhikha. O senhor Lakamne Bica, entra na sociedade como novo sócio e unifica as suas quotas ora cedidas passando a deter quarenta mil meticais. O senhor Shantilal Bhikha, por sua vez unifica as quotas ora cedidas e entra na sociedade como novo sócio, com uma quota no valor nominal de quarenta mil meticais.

Por sua os sócios Jahit Sacarlal e Ana Aurora Fernandes, retiram-se da sociedade e nada mais tem haver dela. Em consequência a esta operação verificada altera-se a redacção do artigo quarto que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de duzentos mil meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e encontra-se distribuído do modo seguinte:

- a) Uma quota de quarenta mil meticais, equivalente a vinte por cento do capital social, pertencente ao Vinodini Kumud Chandra;
- b) Uma quota de quarenta mil meticais, equivalente a vinte por cento do capital social, pertencente ao Amarchande Vassaram Jetha Samgi;
- c) Uma quota de quarenta mil meticais, equivalente a vinte por cento do capital social, pertencente a Shantilal Bhikha;
- d) Uma quota no valor nominal de quarenta mil meticais, equivalente a vinte por cento do capital social, pertencente a Lakmane Bica;

e) Uma quota no valor nominal de quarenta mil meticais, equivalente a vinte por cento do capital social, pertencente a Jayesh Sacarlal.

E nada mais havendo por alterar continuam em vigor as disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo, vinte de Maio de dois mil e onze. —
O Técnico, *Ilegível*.

South Orient, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e nove de Julho de dois mil e onze, lavrada de folhas quarenta e uma a folhas quarenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e catorze A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária do referido cartório foi constituída entre Grupo Videre, Limitada, e Dingane Abreu Mamadhusen, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada South Orient, Limitada, com sede na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de South Orient, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade, podendo abrir as delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Investimentos em recursos minerais;
- b) Investimentos em energia;
- c) Investimentos em agricultura;
- d) Investimentos em turismo;
- e) Investimentos em serviços financeiros;
- f) Investimentos em telecomunicações;
- g) Investimentos em silvicultura;
- h) Investimentos na indústria da pesca;
- i) Administração, gestão e participação no capital de outras sociedades;
- j) Prestação de serviços, consultoria e gestão de investimentos de todas classes;
- k) Agenciamento;
- l) Representação de marcas e patentes.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal desde que devidamente autorizadas.

Três) Para a realização do objecto social, a sociedade poderá associar-se com outras sociedades ou administrar sociedades.

Quatro) A sociedade poderá constituir consórcios para a promoção, desenvolvimento económico ou social; Pode ainda participar no capital de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e um mil meticais, dividido da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de doze mil meticais, a que corresponde a uma quota de sessenta por cento do capital social, pertencente à sócia Grupo Videre, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de oito mil meticais, a que corresponde a uma quota de quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Dingane Abreu Mamadhusen.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão parcial ou total de quotas a estranhos à sociedade bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) A sociedade fica reservada o direito de preferência no caso de cessão de quotas, em primeiro lugar e os sócios em segundo. Havendo mais do que um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

Três) Havendo discórdia quanto ao preço da quota a ceder, será o mesmo fixado por aprovação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por concurso das partes interessadas.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A administração será exercida pelos senhores Kong Lingbin, Chivambo Samir

Mamadhusen e Dingane Abreu Mamadhusen, que desde já são nomeados administradores, com dispensa de caução.

Dois) Compete aos gerentes a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade basta a assinatura de dois administradores que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, desde que autorizado pela assembleia geral dos sócios e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Os gerentes ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano civil;
- b) Definir estratégias de desenvolvimento da actividade;
- c) Nomear e exonerar os gerentes e ou mandatários da sociedade;
- d) Fixar remuneração para os gerentes e ou mandatários.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos sócios, ou pelos gerentes da sociedade.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberarão sobre os assuntos mencionados no ponto um deste artigo.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei para a sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registadas com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO NONO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

Distribuição de dividendos

Um) Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal;
- b) A criação de outras reservas que a assembleia geral entender necessárias.

Dois) Parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Prestação de capital

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo. Em ambas as circunstâncias todos os sócios serão seus liquidatários.

Dois) Procedendo-se à liquidação e partilha dos bens sociais serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Único. Em todo o omissos regularão as disposições da Lei das Sociedades por Quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e nove de Junho de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Resonance Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezasseis de Junho de dois mil e onze, lavrada de folhas oitenta e uma a oitenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e treze traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre TwinMode, Limitada, e Chivambo Samir Mamadhuseu, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Resonance Mozambique, Limitada

com sede na rua da França, número setenta e quatro, Bairro da Coop., que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Resonance Mozambique, Limitada, e tem a sua sede na rua da França, número setenta e quatro, Bairro da Coop, uma sociedade por quotas, podendo abrir as delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Distribuição de terminais de point of sales (POS terminais), e plataformas tecnológicas;
- b) Manutenção de terminais de point of sales (POS terminais), e plataformas tecnológicas;
- c) Distribuição e venda de aplicações tecnológicas;
- d) Prestação de serviços, consultoria e gestão de plataformas e aplicações tecnológicas;
- e) Agenciamento;
- f) Representação de marcas e patentes.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal desde que devidamente autorizadas; para a realização do objecto social, a sociedade poderá associar-se com outras sociedades ou administrar sociedades; A sociedade poderá constituir consórcios para a promoção, desenvolvimento económico ou social; Pode ainda participar no capital de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e um mil meticais, dividido da seguinte forma:

- a) TwinMode, Limitada, com dezanove mil e oitocentos meticais a que corresponde a uma quota de noventa e nove por cento;
- b) Chivambo Samir Mamadhuseu, com duzentos meticais a que corresponde a uma quota de um por cento.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão parcial ou total de quotas a estranhos à sociedade bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) A sociedade fica reservada o direito de preferência no caso de cessão de quotas, em primeiro lugar e os sócios em segundo. Havendo mais do que um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

Três) Havendo discórdia quanto ao preço da quota a ceder, será o mesmo fixado por aprovação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por concurso das partes interessadas.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A administração será exercida pelos senhores Chivambo Samir Mamadhusen, Dingane Abreu Mamadhusen, Ntanzu Muchango Carrilho e Nelson Diogo da Silva que desde já são nomeados administradores, com dispensa de caução.

Dois) Compete aos gerentes a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade basta a assinatura de dois administradores que poderá designar um ou mais mandatários, estranhos à sociedade, desde que autorizado pela assembleia geral dos sócios e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Os gerentes ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano civil;
- b) Definir estratégias de desenvolvimento da actividade;
- c) Nomear e exonerar os gerentes e ou mandatários da sociedade;
- d) Fixar remuneração para os gerentes e ou mandatários.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos sócios, ou pelos gerentes da sociedade.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberarão sobre os assuntos mencionados no ponto um deste artigo.

Quatro) Para além das formalidade exigidas por lei para a sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registadas com antecedência mínima de quinze dias .

ARTIGO NONO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

Distribuição de dividendos

Um) Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal;
- b) A criação de outras reservas que a assembleia geral entender necessárias.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Prestação de capital

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo. Em ambas as circunstâncias todos os sócios serão seus liquidatários.

Sociedade Agrícola de Tabacos – SAT, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de treze de Março de dois mil e oito, da Sociedade Agrícola de Tabacos – SAT, Limitada, matriculada sob o número dois mil quatrocentos e vinte e quatro a folhas vinte e duas verso do livro C traço sete, os sócios British American Tobacco Investments B.V., Investimento Comercial e Indústria, Limitada, Kimon Manuel Macropulos e Alkis Macrpulos, deliberaram o aumento do capital da sociedade em um milhão, trezentos e quinze mil, setecentos e oitenta e nove meticais.

Em consequência do aumento verificado, o artigo quarto dos estatutos passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trinta e quatro milhões, seiscentos e setenta e quatro mil, cento e oitenta e nove meticais, e corresponde à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de trinta e dois milhões novecentos e quarenta mil, quatrocentos e oitenta meticais, que representam noventa e cinco por cento do capital social, subscrita pela sócia British American Tobacco Investments, B.V.;
- b) Uma quota de oitocentos e sessenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e cinco meticais, que representam dois vírgula cinco por cento do capital social, subscrita pela sócia Investimento Comercial e Indústria, Limitada;
- c) Uma quota de quatrocentos e trinta e dois mil, quatrocentos e quarenta e sete meticais, que representam um vírgula vinte e cinco por cento do capital social, subscrita pelo sócio Kimon Manuel Macropulos;
- d) Uma quota de quatrocentos e trinta e dois mil, quatrocentos e quarenta e sete meticais, que representam um vírgula vinte e cinco por cento do capital social, subscrita pelo sócio Alkis Jorge Macropulos.

Maputo, nove de Março de dois mil e onze. —
O Técnico, *Ilegível*.

Dois) Procedendo-se à liquidação e partilha dos bens sociais serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Único. Em todo o omissos regularão as disposições da Lei das Sociedades por Quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Junho de dois mil e onze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Mahusine Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Junho de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100227401 uma sociedade denominada Mahusine Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Edson Franco Viegas Mahumane, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro do Fomento, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100194843N, emitido no dia doze de Maio de dois mil e dez, em Maputo;

Segundo: Hélio Moisés Josine, solteiro, maior, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro do Magoanine C, cidade de Maputo, Portador do Bilhete de Identidade n.º 1101007802581, emitido no dia seis de Janeiro de dois mil e onze, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adpta a denominação de Mahusine Serviços e tem a sua sede no Bairro de Magoanine C, quarteirão cinco, casa número cento e trinta e oito, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços em diversas áreas ao domicílio.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais dividido pelos sócios Edson Franco Viegas Mahumane, com o valor de dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento capital e Hélio Moisés Josine, com o valor de dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Sem nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Edson Franco Viegas Mahumane.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

Dos herdeiros

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilidade de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, oito de Junho de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Umbelix, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e nove de Junho de dois mil e onze, lavrada de folhas quarenta e nove a folhas cinquenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e catorze traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre Américo Malhankonyana Magaia e José Pedro Lucas Matenga, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Umbelix, Limitada, com sede na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número catorze, segundo

andar, porta número dois, em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Umbelix, Limitada, sendo uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos presentes estatutos, acordos parassociais e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data da celebração do presente acto constitutivo.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número catorze, segundo andar, porta número dois, em Maputo.

Dois) Quando devidamente autorizada por simples deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social dentro da mesma província ou para outras províncias, abrir e encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio a grosso e a retalho e distribuição de todo tipo de equipamento de frio e todo tipo de maquinaria de servir bebidas e refrigeração máquinas de frios e artigos afins;
- b) Prestação de serviços e assistência técnica pré e pós venda dos equipamentos e maquinarias referidos na alínea a) e artigos afins;
- c) Desenvolvimento, em geral, de actividades complementares, subsidiárias ou acessórias aos serviços acima mencionados;
- d) Importação e exportação de artigos relacionados com a sua actividade.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades permitidas por

lei, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto social, desde que devidamente autorizada em assembleia geral.

Três) A sociedade poderá subscrever participações sociais em qualquer outra sociedade ou associar-se a outras entidades, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, desde que devidamente autorizada em assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário e bens, é de trinta mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas iguais, assim divididas:

- a) Uma quota no valor de quinze mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Américo Malhankonyana Magaia;
- b) Uma quota no valor de quinze mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio José Pedro Lucas Matenga.

Dois) O capital social pode ser aumentado, sendo os quantitativos e modalidades deliberados em assembleia geral, preferindo os sócios nesse aumento.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser efectuadas prestações suplementares de capital de que a sociedade carece para o desenvolvimento da sua actividade, até ao montante do capital social subscrito e realizado, na proporção das respectivas quotas e conforme for deliberado em assembleia geral quanto ao prazo, montante e demais condições relevantes.

Dois) Os sócios poderão ainda fazer os suprimentos que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer em assembleia geral por maioria simples dos votos representativos do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão, cessão e oneração de quotas)

Um) A divisão, cessão e oneração, total ou parcial, de quotas são livres entre sócios.

Dois) Em caso de cessão, total ou parcial, de quota a terceiros, os sócios não cedentes terão direito de preferência na aquisição da quota que se deseja ceder intervivos, a exercer no prazo de trinta dias, após a notificação escrita do sócio cedente aos restantes sócios sobre o preço e demais condições da referida cessão.

Três) A cessão de quota referida no número anterior, depende ainda do consentimento prévio da sociedade, obtida em assembleia geral, por maioria simples dos votos representativos do capital social.

Quatro) Em caso de transmissão, mortis causa, a quota do sócio pessoa singular será representada por quem for designado pelos herdeiros, por simples carta dirigida à sociedade.

Cinco) A oneração de quotas a terceiros só poderá ser dada mediante consentimento prévio da sociedade, dado em assembleia geral por maioria simples dos votos representativos do capital social, podendo a sociedade, em alternativa, adquirir a quota pelo valor que a quota tiver na conta do capital.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá, mediante simples deliberação tomada em assembleia geral, amortizar a quota, nos termos legalmente previstos:

- a) Em caso de exclusão de sócio;
- b) Em caso de exoneração de sócio.

Dois) A amortização considera-se realizada desde a data da assembleia geral que a deliberar ou da data de manifestação de vontade do sócio, devendo o pagamento da quota em causa ser realizado em três prestações semestrais e iguais, conforme a mesma assembleia decidir.

Três) A amortização torna-se efectiva mediante comunicação escrita ao sócio por ela afectada e efectuado o pagamento da primeira prestação à ordem de quem de direito.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Competência)

Para além do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete, em especial à assembleia geral:

- a) Eleição e destituição do conselho de administração ou de qualquer administrador;
- b) Remuneração dos administradores ou mandatários;
- c) Alterações ao pacto social;
- d) Divisão e cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros;
- e) Oneração de quotas a terceiros;
- f) Amortização de quotas;
- g) Exclusão de sócios;
- h) Aumento ou diminuição do capital social;
- i) Alienação, cedência ou oneração dos imóveis da sociedade;

- j) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo;
- k) Aprovação de empréstimos ou outras formas de endividamento da sociedade, incluindo suprimentos e respectivas condições de remuneração;
- l) Aprovação de prestações suplementares;
- m) Cisão, fusão, transformação, dissolução, liquidação e falência da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Convocação)

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para deliberar sobre o relatório de gestão e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que solicitado nos termos do número dois do presente artigo.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por qualquer administrador, por sua iniciativa, ou a pedido de sócios que representem, pelo menos, dez por cento do capital social, por carta, com antecedência mínima de quinze dias.

Três) Serão dispensadas as formalidades de convocação das assembleias gerais sempre que todos os sócios estejam presentes ou representados e manifestem vontade de assim deliberar sobre determinado assunto.

Quatro) Os sócios só podem fazer-se representar por outro sócio ou por mandatário, devidamente constituído com procuração por escrito, outorgada com prazo determinado de, no máximo, doze meses e com indicação dos poderes conferidos, e, sendo estas pessoas colectivas, pela pessoa física que for designada para o efeito por carta mandadeira dirigida à sociedade, até à hora da realização da assembleia geral.

Cinco) A presidência da assembleia geral caberá ao sócio que representar a maioria do capital social ou quem os sócios designarem para o efeito de entre os sócios ou administradores da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deliberação)

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos representativos do capital social, excepto nos casos em que os presentes estatutos exijam de modo diferente.

Dois) Para além dos casos previstos nos presentes estatutos, as deliberações sobre fusão, cisão e transformação da sociedade, bem como a dissolução, liquidação e falência da sociedade, serão aprovadas por setenta e cinco por cento dos votos.

Três) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, ou noutro local, conforme anúncio convocatório, desde que tal não prejudique os legítimos direitos e interesses dos sócios.

Quatro) Das reuniões da assembleia geral serão lavradas actas, nas quais constarão os nomes e assinaturas dos presentes ou representantes do capital social de cada sócio e as deliberações que forem tomadas.

SECÇÃO II

Da administração da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração)

Um) A representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, compete à administração.

Dois) A administração, dispensada de caução, será constituída por um máximo de dois administradores, eleitos em assembleia geral, podendo ser escolhidos entre sócios e não sócios, competindo-lhe os mais amplos poderes de administração e representação da sociedade perante terceiros, nomeadamente:

- a) Exercer os direitos da sociedade relativas às participações de que ela for titular;
- b) Adquirir, alienar ou onerar quaisquer bens móveis, ainda que sujeitos a registo, que não se integrem no capital social ou nas reservas da sociedade;
- c) Constituir mandatários da sociedade, outorgando os respectivos instrumentos de mandato;
- d) Propor, contestar, desistir ou transigir em acções judiciais bem como comprometer-se com árbitros;
- e) Submeter à aprovação da assembleia geral o relatório, balanço e contas, respeitantes ao exercício contabilístico anterior;
- f) Celebrar financiamentos, realizar operações de crédito e assumir encargos, à excepção de penhor mercantil, hipotecas e outras garantias bancárias, não vedados pelos presentes estatutos ou pela lei;
- g) Exercer as demais competências de gestão da sociedade que lhe sejam atribuídas por lei e pelo pacto social da sociedade;
- h) Fazer-se representar no exercício das suas funções, por procuração ou delegação de poderes, passadas exclusivamente a favor de um sócio ou de outro administrador.

Três) A administração será, ou não, remunerada, conforme for deliberado em assembleia geral.

Quatro) A sociedade, por intermédio dos administradores, poderá constituir um ou mais mandatários estranhos à sociedade, outorgando para o efeito os necessários instrumentos de procuração.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é sempre necessária a assinatura de dois administradores ou de um administrador e um sócio.

Dois) Qualquer dos administradores pode delegar os seus poderes, no todo ou em parte, no outro administrador, para actos de gestão corrente.

Três) Os administradores não poderão obrigar a sociedade em operações alheias ao seu objecto social, nem constituir, a favor de terceiros, quaisquer garantias, fianças ou abonações.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer trabalhador da sociedade, devidamente autorizado e credenciado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Duração dos mandatos)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral por um período máximo de quatro anos, podendo ser reeleitos pelo mesmo período de tempo, sem prejuízo de poderem ser exonerados, nos termos da lei e do pacto social.

Dois) Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que eleitos, sem pendência de outras formalidades, e manter-se-ão em funções até à eleição de quem os deva substituir.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Actividades concorrentes)

Os administradores não podem exercer, por conta própria ou alheia à sociedade, comércio ou prestação de serviços igual ao objecto social da sociedade, salvo os casos de especial autorização concedida expressamente em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Violação do mandato)

Os administradores não podem fazer por conta da sociedade operações alheias ao seu objecto ou fim, ou praticar quaisquer outros actos ou negócios que atentem contra os interesses da sociedade e dos sócios, nem obrigar a sociedade em operações alheias ao seu objecto social, nem constituir, a favor de terceiros, quaisquer garantias, fianças ou abonações, constituindo tais factos, violação expressa do mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Balanço e contas de resultado)

Um) O exercício do ano social coincide com o ano civil, salvo para efeitos fiscais e desde que a sociedade obtenha as autorizações para o efeito, nos termos legais.

Dois) O balanço e contas de resultados de cada exercício carecem de aprovação da assembleia geral que se deve reunir para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Distribuição dos lucros)

Os lucros líquidos apurados e aprovados pela assembleia geral em cada ano de exercício, terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento para constituição e reintegração da reserva legal, até um quinto do capital social;
- b) O restante para dividendos aos sócios não podendo ser inferior a vinte e cinco por cento nem superior a setenta e cinco por cento, salvo se a assembleia geral deliberar afectá-lo, total ou parcialmente, à constituição e reforço de quaisquer reservas ou destiná-lo a outras aplicações específicas no interesse da sociedade;
- c) Por deliberação da assembleia geral, tomada por maioria simples dos votos representativos do capital social, poderão anualmente ser constituídas reservas especiais para investimentos, aquisições de participações sociais noutras empresas, ou quaisquer outras aplicações no património da empresa.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos e nos termos previstos na lei e conforme deliberado em assembleia geral.

Dois) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, serão liquidatários os administradores em exercício, salvo deliberação em contrário, na qual se nomeie outro liquidatário, ficando desde já autorizado à prática dos actos previstos na lei geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Casos omissos)

Em tudo o mais que fica omissos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Disposições transitórias)

Até à realização da primeira assembleia geral, são designados como administradores da sociedade Américo Malhankonyana Magaia e José Pedro Lucas Matenga.

Está conforme.

Maputo, trinta de Junho de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Alvo Tecnologias de Informação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de um de Março de dois mil e onze, da sociedade Alvo Tecnologias de Informação, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o número um zero zero dois sete um oito seis, deliberam a dissolução da sociedade e a nomeação dos mesmos sócios como liquidatários.

Maputo, trinta de Junho de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*

Colmoz Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Junho de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o n.º 100225948, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Colmoz Construções, Limitada, a cargo do conservador Calquer Nuno de Albuquerque, técnico superior dos registos e notariado N1, constituída entre os sócios João Baptista Monela, solteiro, maior, natural de Meconta, titular do Espora de Bilhete de Identidade n.º 030100966722C, emitido aos vinte e oito de Julho de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, residente em Nacala-Porto na cidade Alta, Júlio César H. Sanchez, casado, natural da Colómbia, titular do Documento de Identificação dos Residentes Estrangeiros n.º 01253744, emitido aos catorze de Junho de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, residente em Nampula, no Bairro de Muahivire, Rua dos Viveiros, casa número trinta e cinco, e Marvin Barrera Camargo, solteiro, maior, natural de Colómbia, portador do Documento de Identificação dos Residentes Estrangeiros Temporário n.º CC79500129, emitido pelos Serviços Provinciais de Migração de Nampula, aos catorze de Abril de dois mil e onze, que se rege pelas cláusulas que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Colmoz Construções, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Nacala-Porto, cidade na estrada nacional número oito, podendo por deliberação da assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações, instalar, manter e ou encerrar filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e

estabelecimentos indispensáveis ao exercício da sua actividade, em qualquer parte do território nacional e ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Obras públicas e construção civil;
- b) Reabilitação, construção, ampliação de edifícios e monumentos, pontes e estradas;
- c) Furos de captação de água;
- d) Instalações eléctricas.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade, poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitida por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um quinhentos mil meticais, correspondente à soma de três quotas, uma no valor de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, para o sócio João Baptista Monela, e duas quotas iguais no valor de cento e vinte e cinco mil meticais, correspondente cada uma a vinte e cinco por cento do capital social, pertencentes aos sócios Júlio César H. Sanchez e Marvin Barrera Camargo.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, por unanimidade.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

Três) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de crescer entre si.

Quatro) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, estranhos à sociedade, deverá comunicar, por escrito aos sócios não cedentes a sua intenção de cedência, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos da venda.

Cinco) Cada sócio não cedente dispõe do prazo de dias úteis consecutivos a contar da data de recepção da comunicação do sócio cedente para exercer por escrito o direito de preferência. Na falta da resposta escrita, presume-se que o sócio cedente não exerce direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Seis) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de trinta dias consecutivos a contar da última resposta, sob pena de caducidade.

Sete) A transmissão de quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas no caso de exclusão ou exoneração do sócio.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital social.

Tres) Se a sociedade tiver direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro. No primeiro caso, ficam suspensos todos os direitos e deveres inerentes à quota, enquanto ela permanecer na sociedade.

Quatro) A sociedade só pode deliberar amortizar uma quota quando, a data da deliberação, a sua situação líquida da sociedade não se tornar, por efeito da amortização, inferior à soma do capital social e da reserva legal.

Cinco) O preço de amortização consiste no pagamento ao sócio do valor da quota que resultar da avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade, sendo o preço apurado pago em três prestações iguais que se vencem respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a fixação definitiva da contrapartida.

ARTIGO NONO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade desde que se elabore uma acta da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer administrador ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante carta simples dirigida ao presidente da mesa da assembleia, ou por terceiros estranhos à sociedade, mediante procuração com poderes especiais; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante indicado em carta, sendo que o documento de representação pode ser apresentado até ao momento de início da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos administradores;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação do consentimento à cessão de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade
- e) Propositura de acções judiciais contra os administradores;
- f) Contratação de empréstimos bancários e prestações de garantias com bens do activo immobilizado da sociedade;

- g) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade, bem como aquisição, oneração, alienação de bens imóveis da sociedade ou ainda alienação e oneração de bens do activo immobilizado da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores a eleger em assembleia geral, por mandatos de três anos, os quais são dispensados de caução, podem ou não ser reeleitos.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias; aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros feitos comerciais.

Tres) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de um administrador.

Cinco) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Seis) Até a deliberação da assembleia geral em contrário, fica nomeado administrador o senhor João Baptista Monela e Júlio César H. Sanchez.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício, contas e resultado)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Previsão)

Em tudo que estiver omissa, será resolvido por deliberação dos sócios ou pela, legislação vigente aplicável.

Conservatória dos Registos de Nampula, catorze de Junho de dois mil e onze. — O Conservador, *Calquer Nuno de Albuquerque*.

Bahsatina Import – Export, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Junho do ano dois mil e onze, lavrada de folhas noventa e dois e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número I traço cinquenta e um do Cartório Notarial de Nampula a cargo de Laura Pinto da Rocha, técnica média dos registos e notariado e substituta do notário, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre Ousmane Bah, Ousamane Bah, Mamadou Aliou Bah e Abdoul Karim Bah, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Bahsatina Import -Export, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e duração

Um) A sociedade tem a sua sede, na cidade de Nampula, podendo abrir sucursais, delegação ou filiais em qualquer ponto do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade inicia as suas actividades nesta data e o tempo da sua duração é indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivo

Um) A sociedade tem por objecto o comércio geral a retalho e a grosso, com importação e exportação.

Dois) A sociedade mediante a deliberação dos sócios poderá exercer outras actividades conexas ou complementares que não sejam proibidas por lei.

ARTIGO QUARTO

Capital

Um) O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas, sendo uma quota no valor de dez mil meticais, pertencente ao sócio Ousmane Bah, e três quotas iguais no valor de cinco mil meticais cada

uma, pertencentes aos sócios Abdoul Karim Bah, Mamadou Aliou Bah e Ousmane Bah, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser elevado por uma ou mais vezes, de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Ousmane Bah, que desde já é nomeado administrador, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contractos.

Dois) Para celebração de contratos de empréstimos, hipotecas, fianças, abonações e outros actos semelhantes é obrigatória a assinatura de administrador.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas, total ou parcial, aos sócios ou a terceiros depende da deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretende alienar a sua quota comunicará a sociedade com antecedência mínima de trinta dias, por escrito em carta registada indicando o nome do adquirente, o preço e demais condições de secção.

Três) A sociedade reserva-se o direito de preferência e quando não quiser usar dele, tal direito reverte aos sócios que poderão adquirir em proporção igual.

ARTIGO SÉTIMO

Prestações suplementares

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suplementos a sociedade, mediante as condições estabelecidas por deliberação a tomar em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

A amortização de quotas será permitida nos casos de morte, interdição ou insolvência do sócio, arresto, arrolamento ou penhora da quota, de cessão de quotas em prévio consentimento e de falta de cumprimento da obrigação de prestação complementares.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registradas dirigidas aos sócios com antecedência mínima de pelo menos quinze dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

ARTIGO DÉCIMO

Lucros

Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem para a formação ou reintegração do fundo de reserva legal, serão divididos pelos sócios na proporção das respectivas quotas e na mesma proporção serão suportados os prejuízos se houver.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

A sociedade dissolve-se em casos previstos na lei ou pela simples vontade dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Interdição ou morte

Por motivo de interdição ou morte de qualquer sócio, a sociedade continuará com o sócio sobrevivente ou capaz e os herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito, devendo aqueles nomear um de entre si que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Disposições gerais

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Omissa

Em tudo que estiver omissa, será resolvido por deliberação dos sócios ou pela lei das sociedades por quotas e legislação vigente aplicável.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula, dezassete de Junho de dois mil e onze. — A Substituta do Notário, *Ilegível*.

Abdul W. Diallo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Março de dois mil e nove, foi registada sob o número de entrada 20090000002864, a alteração parcial do pacto social, entrada de novos sócios, cessão de quotas e nomeação do novo administrador, da sociedade Abdoul W. Diallo, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória dos Registos de Nampula, com o NUEL N° 100091518, efectuada, através

da acta avulsa n.o 1/2009, a cargo do conservador Calquer Nuno de Albuquerque, técnico superior dos registos e notariado N1, que passa a ter a seguinte nova redacção :

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de trinta mil metcais, correspondente a soma de quatro quotas, sendo uma quota de sete mil e oitocentos metcais para o sócio Manuel Alfredo Saude, equivalente a vinte e seis por cento do capital social, duas quotas iguais de sete mil e quinhentos metcais para cada um dos sócios Abdoul Wahabou Diallo e Bire Diarra, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social, e outra uma quota de sete mil e duzentos metcais, para o sócio Chatree Khaegthoop, equivalente a vinte e quatro por cento do capital social, respectivamente.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e sua representação

Um) A administração da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, competem a Manuel Alfredo Saude e Bire Diarra, já nomeados em assembleia geral.

Dois) A administração não pode obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social e em letras de favor, fianças ou abonações.

Três) Para obrigar a sociedade em todos os actos, contratos ou documentos basta a assinatura individual ou conjunta dos Administradores em exercício.

Quatro) A administração pode delegar todos ou parte dos seus poderes; poderes forenses a qualquer um dos sócios ou a pessoas estranhas á sociedade desde que outorguem a respectiva procuração ou documento a este respeito necessitado.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Nampula, doze de Março de dois mil e nove. — O Conservador, *Ilegível*.

Ecotécnica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Junho de dois mil e onze, exarada de folhas trinta e sete a folhas trinta e nove do livro de notas para escrituras diversas número cinco traço E do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Lucrecia Novidade de Sousa Bonfim, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída

entre Vasco José da Gama Júnior, Florinda António Matsimbe e Sílvia Maria Ilda Bulule uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e prazo

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Ecotécnica, Limitada., sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na Rua do Rio Matola, número cinquenta e nove, na cidade da Matola, podendo a sua administração transferir a sua sede para outro local e estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem como objecto a prestação de serviços no âmbito da:

- a) Gestão ambiental;
- b) Gestão da qualidade;
- c) Certificação de sistemas de gestão ambiental e de gestão de qualidade;
- d) Gestão de recursos naturais;
- e) Gestão de energias renováveis;
- f) Saúde e segurança ocupacional;
- g) Gestão do ecoturismo;
- h) Gestão da inovação em processos produtivos;
- i) Gestão da transferência de tecnologia;
- j) Gestão de créditos de carbono;
- k) Gestão de projectos comunitários de desenvolvimento;
- l) Elaboração e avaliação económica de projectos;
- m) Formação e capacitação de recursos humanos em todas as áreas acima descritas.

Dois) A sociedade exercerá todas as actividades complementares e subsidiárias relacionadas com as descritas no número anterior e praticará os demais actos necessários à prossecução das suas atribuições.

ARTIGO QUARTO

O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil

metcais, correspondente à soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quinze mil metcais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Vasco José da Gama Júnior;
- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil metcais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente à sócia Florinda António Matsimbe;
- c) Uma quota no valor nominal de cinco mil metcais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente a sócia Sílvia Maria Ilda Bulule.

Dois) O capital social pode ser alterado quantas vezes forem necessárias por deliberação dos sócios, sob proposta do conselho de direcção.

CAPÍTULO III

Da administração e suas atribuições

ARTIGO SEXTO

A sociedade será administrada por um conselho de direcção composto de três membros, dois dos quais sócios, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela assembleia geral, por maioria de votos dos sócios ou de seus procuradores, e que exercerão os cargos de director-geral, irector de projectos e director administrativo.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Competirá ao conselho de direcção a representação da sociedade e a prática dos actos necessários ao seu funcionamento regular.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do director -geral.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um dos sócios.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos que não digam respeito as operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO IV

Das assembleias

ARTIGO OITAVO

As assembleias gerais serão ordinárias, com periodicidade anual e serão presididas pelo presidente do conselho de direcção e extraordinárias sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos sócios.

CAPÍTULO V

Do exercício social

ARTIGO NONO

No final de cada exercício social, o conselho de direcção fará elaborar, com base

na escrituração contábil da sociedade, o balanço patrimonial, a demonstração de resultado do exercício, a demonstração de lucros ou prejuízos acumulados e a demonstração das origens e aplicações de fundos.

ARTIGO DÉCIMO

Do lucro líquido do exercício, após deduzidas as participações, serão destinados cinco por cento, antes da distribuição de qualquer dividendo, para a constituição da reserva legal, nos termos da lei, e o saldo ficará à disposição da assembleia geral que deliberará sobre a sua destinação.

CAPÍTULO VI

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade entrará em liquidação nos casos legais, competindo a assembleia geral estabelecer o modo da liquidação e nomear o liquidante e o fiscal que funcionarão durante o período da liquidação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, um de Julho de dois mil e onze.—
A Ajudante, *Ilegível*.

Fisioterapia e Reabilitação (F.R), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia sete de Agosto do ano dois mil e dois, lavrada de folhas cinquenta e seis a folhas seguintes do livro de notas para escrituras diversas número noventa e sete traço A do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo do substituto do notário Silvestre Marques Feijão, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre: Serguei Otchirov, Filipe Veteco e amilcar de lima domingos, que se rege nos termos nos termos dos seguinte artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Fisioterapia e Reabilitação (F.R), Limitada e tem a sua sede na cidade da Beira, na Rua General Machado numero cento e cinquenta, primeiro andar.

Dois) A sede poderá estabelecer manter ou encerrar agencias ou qualquer outra forma de representação social, quando julgar conveniente e desde que obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

Único. A duracao de sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para os efeitos legais a partir desta data.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Único. A sociedade tem por objectivo elevar o acesso do atendimento integral as pessoas portadoras de deficiência e outros pacientes com sequelas de doenças prolongadas com uso de aparelhos modernos de fisioterapia e reabilitação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social inicial, subscrito, é de cinco milhões de meticais, dividido em quotas integralmente realizado em dinheiro, e distribuído do seguinte modo:

- a) Uma de cinquenta por cento, pertencente ao sócio Serguei Otchirov;
- b) Uma quota de quarenta por cento, pertencente ao sócio Filipe Veteco;
- c) Uma quota de de dez por cento, pertencente ao sócio Amílcar.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

Único. A sessão de quotas observadas as disposições legais em vigor, e livre entre os sócios, mas a estranhos depene do consentimento da sociedade que terá direito a referencia na aquisição de quota a ceder, direito esse que se não for exercido pertencerá aos sócios individualmente.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A gerência e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele. activa e passivamente, pertencem aos sócios que desde já ficam nomeados gerentes com dispensa de caução e com a remuneração conforme for deliberação pela assembleia geral.

Dois) para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos é sempre necessário as assinaturas dos dois sócios, porem os os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos sócios.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e documentos alheios ao seu objecto social, nem poderão ser conferidos, a favor de terceiros quaisquer garantias fianças ou abonação

Quatro) Os gerentes poderão delegar no todo ou em parte dos seus poderes a um deles ou a pessoas estranhas a sociedade, desde que haja concordância de todos sócios.

Cinco) Em caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuara com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, os quais nomearão um, entre si, que a todos representante na sociedade, enquanto a respectiva quota continuar indivisa;

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunira ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário de preferência na sede da sociedade para apreciação e aprovação e modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar para qualquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de trinta dias.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordam por escrito. Da deliberação ou concordem que que por esta forma se delibere considerando-se validas nossas condições tomadas, qualquer que seja o objecto salvo no caso de modificações no pacto social ou dessolução da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Balanco, dividendo e reservas

Um) Em relação a cada ano, far-se-á um balanço que encerra com a data de trinta e um de Dezembro, carecendo de aprovação da assembleia geral, que para o efeito se deve reunir até um de Abril do ano seguinte.

Dois) Ouvidas a gerências caberá a assembleia geral decidir sobre a aplicação dos lucros líquidos apurados, deduzidos os impostos e as previsões legalmente indicados para constituir o fundo de reserva.

ARTIGO NONO

Dissolução e liquidação da sociedade

Único. A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei por deliberação da sociedade geral que nomeara uma comissão liquidatária

ARTIGO DÉCIMO

Especial

Único. De acordo com o numero um do artigo sexto deste estatuto, deve constar da deliberação da assembleia geral que informara para conhecimento ao Ministério da saúde, se necessário com vista não lesar o contrato porque o doutor Serguei Otchirov celebrou como consultante Profissional sem remuneração da sociedade, excepto das despesas de trabalho ligados com funcionamento da sociedade (Internet, telefone, viagem, de trabalho etc.)

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposicoes finais

Um) Surgindo divergências entre os sócios da sociedade, não pode estes individualmente recorrer a instancias judiciais sem que previamente o assunto haja sido submetido a apreciação da assembleia geral. igual procedimento será adoptado no caso de qualquer sócio pretender liquidação judicial.

Dois) Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial da lei das sociedades, por quota e da restante legislação aplicável em vigor na República de Moçambique .

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, doze de Agosto do ano dois mil e dois. — O Substituto do Notário, *Silvestre Marques Feijão*.

Ismaila Agro Indústria Import – Export, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Junho do ano dois mil e onze, lavrada de folhas cento e dois e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número I traço cinquenta e um deste Cartório Notarial a cargo de Laura Pinto Da Rocha, técnica média dos registos e notariado e substituta do notário, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada entre Amadou Diallo, Mamadou Tahirou Bah e Nouroudine Bah, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Ismaila Agro Indústria Import –Export, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e duração

Um) A sociedade tem a sua sede, na cidade de Nampula, podendo abrir sucursais, delegações ou filiais em qualquer ponto do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade inicia as suas actividades nesta data e o tempo da sua duração é indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivo

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades agro-industriais, criação de animais domésticos, desenvolvimento de actividades relacionadas com importação e exportação de produtos e equipamentos agrícolas, processamento integral de matérias primas agrícolas, tais como processamento de milho, trigo, arroz e sua comercialização.

Dois) A sociedade pode participar no desenvolvimento de serviços, de extensão e fomento de culturas agrícolas, tais como o caju, algodão, oleaginosas, leguminosas, de rendimento e segurança alimentar.

Dois) A sociedade mediante deliberação dos sócios poderá exercer outras actividades conexas ou complementares que não sejam proibidas por lei.

ARTIGO QUARTO

Capital

Um) O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente à soma de três quotas, sendo uma quota no valor de quinze mil meticais pertencente ao sócio Amadou Diallo, uma quota no valor de dez mil meticais, pertencente ao sócio Mamadou Tahirou Bah e uma quota de cinco mil meticais, pertencente ao sócio Nouroudine Bah.

Dois) O capital social poderá ser elevado por uma ou mais vezes, de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelos sócios Amadou Diallo e Mamadou Tahirou Bah, que desde já são nomeados administradores, sendo suficiente a assinatura de um deles para obrigar a sociedade em todos os actos e contractos.

Dois) Para celebração de contratos de empréstimos, hipotecas, fianças, abonações e outros actos semelhantes é obrigatória a assinatura de administrador.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas, total ou parcial, aos sócios ou a terceiros depende da deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretende alienar a sua quota comunicará a sociedade com antecedência mínima de trinta dias, por escrito em carta registada indicando o nome do adquirente, o preço e demais condições de secção.

Três) À sociedade reserva-se o direito de preferência e quando não quiser usar dele, tal direito reverte aos sócios que poderão adquirir em proporção igual.

ARTIGO SÉTIMO

Prestações suplementares

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suplementos a sociedade, mediante as condições estabelecidas por deliberação a tomar em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

A amortização de quotas será permitida nos casos de morte, interdição ou insolvência do sócio, arresto, arrolamento ou penhora da quota, de cessão de quotas em prévio consentimento e de falta de cumprimento da obrigação de prestação complementares.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

As assembleia gerais serão convocadas por cartas registradas dirigidas aos sócios com antecedência mínima de pelo menos quinze dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

ARTIGO DÉCIMO

Lucros

Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem para a formação ou reintegração do fundo de reserva legal, serão divididos pelos sócios na proporção das respectivas quotas e na mesma proporção serão suportados os prejuízos se houver.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

A sociedade dissolve-se em casos previstos na lei ou pela simples vontade dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Interdição ou morte

Por motivo de interdição ou morte de qualquer sócio, a sociedade continuará com o sócio sobrevivente ou capaz e os herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito, devendo aqueles nomear um de entre si que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Disposições gerais

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Omisso

Em tudo que estiver omissa, será resolvido por deliberação dos sócios ou pela lei das sociedades por quotas e legislação vigente aplicável.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula, aos dezassete de Junho de dois mil e onze.— A Substituta do Notário, *Ilegível*.

Standard Bank, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral extraordinária de dezassete de Janeiro de dois mil e onze, se procedeu na sede social da sociedade em epígrafe, sito na Praça Vinte e Cinco de Junho, número um, em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o número quatro mil cento e setenta e nove, a folhas cento e dez verso, do livro C traço onze, o aumento do capital social da sociedade de cento e setenta e quatro milhões de meticais para mil duzentos e noventa e quatro milhões de meticais, significando um aumento de mil cento e vinte milhões de meticais. Em consequência do aumento do capital social verificado, fica alterado o número um do artigo quarto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de mil duzentos e noventa e quatro milhões de meticais, representado por duzentas e cinquenta e oito milhões e oitocentos mil acções, tendo cada uma o valor nominal de cinco meticais.

Dois) As acções na sociedade serão acções nominativas, ou escriturais ou ao portador, reciprocamente convertíveis, podendo as acções nominativas ser registadas ou escriturais.

Que em tudo mais não alterado, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior

Maputo, cinco de Julho de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Oceano Global, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e três de Junho de dois mil e onze, lavrada de folhas dezoito a folhas vinte e duas, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e catorze traço A deste Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado NI, e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre Carlos Alberto de Sousa e Neomésio Jaime Matusse, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Oceano Global, Limitada, com sede na Avenida Mártires da Mueda,

número quatrocentos e oitenta e oito, sexto andar, flat sessenta e três, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A Sociedade adopta a denominação de Oceano Global, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Mártires da Mueda, número quatrocentos e oitenta e oito, sexto andar, flat sessenta e três, podendo abrir as delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Consultoria multidisciplinar;
- b) Representação de marcas e patentes;
- c) Comércio a grosso e a retalho;
- d) Importação e exportação;
- e) Transporte e agenciamento de bens e mercadorias em trânsito, fretes e fretamento, bem como a armazenagem de mercadorias em trânsito internacional.

Dois) Promoção de seminários, conferência e workshops na área de comunicações.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal desde que devidamente autorizadas; para a realização do objecto social, a sociedade poderá associar-se com outras sociedades ou administrar sociedades; A sociedade poderá constituir consórcios para a promoção, desenvolvimento e entretenimento; Pode ainda participar no capital de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social, integralmente subscrito, é de cem mil meticais, dividido da seguinte forma:

- a) Carlos Alberto de Sousa, com cinquenta mil meticais, a que corresponde a uma quota de cinquenta por cento do capital social;
- b) Neomésio Jaime Matusse, com cinquenta mil meticais, a que corresponde a uma quota de cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração e gestão diária da sociedade será exercida pelos administradores, que serão nomeados em assembleia geral.

Dois) Compete aos administradores a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade serão necessárias duas assinaturas dos administradores que poderão designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, desde que autorizado pela assembleia geral dos sócios e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Os gerentes ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Único. Em todo o omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Junho de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Alexeigroup, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de trinta de Junho de dois mil e onze, na sociedade, Alexeigroup, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100190028, com o capital social de um milhão e quinhentos mil meticais, os Festus Ogunlana e Cidália Dorette Baloi, deliberaram vender todo património da sociedade a favor da sociedade New Nations Water Moçambique, Limitada e dissolver a sociedade, para todos efeitos.

Maputo, trinta de Junho de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Glencore Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral de vinte e dois Junho

de dois mil e onze, da sociedade comercial Glencore Moçambique, Limitada, com sede na Avenida Julius Nyerere, número mil e quinhentos e noventa e três, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o n.º 100063670, os sócios deliberaram o aumento do capital social em mais cinco milhões e oitenta e um mil e oitocentos e noventa e um meticais e três centavos passando a ser cinco milhões e cento e um mil e oitocentos e noventa e um meticais e três centavos.

Em consequência altera o artigo quarto do pacto social que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco milhões e cento e um mil e oitocentos e noventa e um meticais e três centavos, correspondendo a cento e cinquenta e oito mil, duzentos e noventa e seis dólares dos Estados Unidos da América e trinta e quatro centavos e encontra-se subdividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de dois milhões e quinhentos e cinquenta mil e novecentos e quarenta e cinco meticais e cinquenta e dois centavos, equivalente a cinquenta por cento do capital, pertencente a Newham Management INC;
- b) Uma quota no valor de dois milhões e quinhentos e cinquenta mil e novecentos e quarenta e cinco meticais e cinquenta e dois centavos, equivalente a cinquenta por cento do capital, pertencente a Portnall Business S.A.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Maputo, trinta de Junho de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Primium Gym Club, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Março de dois mil e onze, exarada de folhas cinquenta e oito a folhas sessenta e uma do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e cinquenta traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Lucrécia Novidade de Sousa Bonfim, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício

no referido cartório, foi constituída entre Erik Holdings, Limitada, Sérgio Luís Rebelo de Oliveira e Maria de Fátima Jaime de Carvalho uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Natureza, duração, denominação e sede

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e será constituída por tempo indeterminado, adoptando a denominação de Primium Gym Club Limitada, sendo regulada por estes estatutos e pela respectiva legislação aplicável.

Dois) A sociedade terá a sua sede social em Maputo, Moçambique.

Três) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local dentro de Moçambique, mediante deliberação da administração.

Quatro) A sociedade poderá criar sucursais, escritórios ou qualquer outra forma de representação em Moçambique ou no estrangeiro, cumpridas as devidas formalidades legais, competindo a gerência decidir, caso a caso, a sua abertura e o seu encerramento.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a:

- a) *Marketing*;
- b) Consultoria especializada no ramo do desporto e actividades conexas;
- c) Compra e venda de material desportivo;
- d) Planos de desenvolvimento de gestão imobiliária;
- e) Representação de marcas e patentes em território moçambicano;
- f) Promoção e desenvolvimento de actividades desportivas especializadas;
- g) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio permitido por lei que a gerência delibere explorar.

Três) Mediante deliberação em assembleia geral aprovada por uma maioria de sócios, a sociedade poderá também adquirir participações noutras sociedades, constituídas ou a constituir, em Moçambique ou no estrangeiro.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de três milhões de meticais distribuído em três quotas desiguais, da seguinte forma:

- a) Uma quota de valor nominal de um milhão e quinhentos mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Erik Holdings, Limitada;
- b) Uma quota de valor nominal de novecentos mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Sérgio Luís Rebelo de Oliveira;
- c) Uma quota de valor nominal de seiscentos mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente à sócia Maria de Fátima Jaime De Carvalho.

Dois) Nenhum sócio poderá alienar a sua quota, a terceiros, sem o prévio consentimento dos restantes sócios, para que tais restantes sócios tenham a oportunidade de exercício do seu direito de preferência tal como estabelecido infra.

Três) Qualquer sócio que pretenda ceder a sua quota (cedente) deverá notificar a gerência da sociedade por carta dirigida ao mesmo (anúncio de cessão), contendo todos os detalhes da transacção, incluindo a identificação do potencial cessionário, respectivo preço, e quaisquer termos ou condições da cessão.

Quatro) No prazo de oito dias após a recepção do anúncio de cessão, a gerência da sociedade deverá enviar uma cópia de tal anúncio a todos os outros sócios e, qualquer sócio terá o direito de adquirir a quota nos termos e condições tais como constantes no anúncio de cessão, contando que:

- a) Caso mais que um sócio manifeste intenção de exercer o seu direito de preferência, a quota será dividida entre os sócios referentes, na proporção das respectivas quotas;
- b) O preço correspondente será liquidado em dinheiro.

Cinco) No prazo de quinze dias após a recepção da cópia do anúncio de cessão, os sócios que pretendam exercer o seu direito de preferência deverão notificar a gerência da sociedade da sua intenção.

Seis) Expirado o prazo de quinze dias referido no parágrafo supra, o gerente da sociedade deverá comunicar imediatamente, por escrito, a identidade dos sócios que pretendam exercer o direito de preferência, bem como o calendário para a conclusão da cessão, que não deverá ocorrer em menos de trinta dias e

não mais de sessenta dias da data de recepção do anúncio de cessão. Dentro do período estabelecido pela gerência da sociedade, o cedente e o sócio interessado deverão concluir a cessão.

Sete) Se por um acaso nenhum sócio pretender exercer o seu direito de preferência ou não se pronunciar no prazo de quinze dias de calendário a contar da data que tomou conhecimento por meio do anúncio da cessão, o cedente poderá alienar a sua quota a terceiros.

ARTIGO QUARTO

Aumento do capital social

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, através de novas entradas, em dinheiro ou em espécie, ou através da conversão de reservas, resultados ou passivo em capital, mediante deliberação da assembleia geral tomada por uma maioria de cinquenta vírgula um por cento do capital social com direito de voto, sob proposta da gerência da sociedade.

Dois) Em cada aumento de capital os sócios terão direito de preferência na respectiva subscrição.

Três) O montante do aumento será distribuído entre os sócios que exerçam o seu direito de preferência, atribuindo-se-lhes uma participação nesse aumento na proporção da respectiva participação social já realizada à data da deliberação do aumento de capital, ou a participação que os sócios em causa tenham declarado pretender subscrever, se esta for inferior àquela.

Quatro) Os sócios deverão ser notificados do prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição do aumento, por, fax, telex, correio electrónico ou carta registada, por um prazo não inferior a trinta dias.

Cinco) Deverão ainda, no cumprimento das formalidades legalmente prescritas no artigo duzentos e quarenta e sete do Código Comercial, ser convocados pelo meio de comunicação social escrito de maior circulação nacional.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gestão e vinculação

ARTIGO QUINTO

Competência

Para além de outros poderes conferidos por lei, a assembleia geral tem competência exclusiva para deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Aprovação do relatório anual de gestão e das contas do exercício;
- b) Fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade;
- c) Alteração dos estatutos da sociedade, incluindo o aumento e a redução do capital social, sem prejuízo do

disposto no número dois do artigo quarto, dissolução e liquidação da sociedade;

- d) Alienação e oneração de imóveis com valor superior ao contravalor para meticais da quantia de mil dólares dos Estados Unidos da América;
- e) Nomeação dos titulares dos órgãos sociais;
- f) Nomeação de uma sociedade de auditores externa para auditar as contas da sociedade, se e quando for necessário;
- g) Distribuição de dividendos;
- h) Celebração ou alteração de acordos que não estejam compreendidos no âmbito das actividades da sociedade, conforme definidas pelo conselho de gerência;
- i) A destituição de qualquer membro do conselho de gerência;
- j) A remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- k) Aumento ou redução do capital social;
- l) A exclusão de um sócio;
- m) Amortização de quotas.

ARTIGO SEXTO

Reuniões e participação

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, o mais tardar até trinta e um de Março, e extraordinariamente sempre que convocada nos termos do artigo décimo quarto.

Dois) A assembleia geral da sociedade será constituída por todos os sócios.

Três) Os membros do conselho fiscal poderão estar presentes e participar nas reuniões da assembleia geral, quando as houverem convocado nos termos do presente estatuto.

ARTIGO SÉTIMO

Convocação das assembleias gerais dos sócios

Um) A assembleia geral deverá ser convocada nos mesmos termos e formalidades prescritas nas alíneas d) e e) do artigo quarto dos presentes estatutos.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se com dispensa de quaisquer formalidades prévias de convocatória, desde que estejam presentes ou devidamente representados todos os sócios e estes concordem com a realização da mesma e respectiva ordem de trabalhos, devendo aprovar a respectiva ordem de trabalhos.

Três) A gerência da sociedade, o conselho fiscal ou qualquer sócio ou conjunto de sócios que possuam quotas correspondentes a pelo menos vinte e cinco por cento do capital social já realizado, podem requerer a convocação de uma assembleia geral extraordinária. da convocatória deverá constar a respectiva ordem dos trabalhos.

ARTIGO OITAVO

Composição da mesa da assembleia geral

Um) A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um vice-presidente, um secretário e um vice-secretário, eleitos pela assembleia geral.

Dois) O vice-presidente e o vice-secretário deverão apenas ser eleitos especificamente para cada uma das assembleias gerais, caso o presidente da mesa da assembleia geral, em virtude da complexidade dos assuntos tratados na ordem de trabalhos, assim o venha a decidir discricionariamente.

ARTIGO NONO

Quórum

Um) A assembleia geral apenas poderá deliberar validamente, em primeira convocação, desde que estejam presentes ou devidamente representados, sócios que detenham pelo menos setenta e cinco por cento do total das quotas com direito de voto.

Dois) Em segunda convocação, a assembleia geral poderá deliberar validamente independentemente do número de sócios presentes, excepto quando estes estatutos exijam uma maioria qualificada de quotas com direito de voto para a tomada de determinadas decisões. nestes casos em que for exigida uma maioria qualificada, a mesma percentagem será suficiente para a assembleia geral poder deliberar.

ARTIGO DÉCIMO

Deliberações

Um) A assembleia geral delibera por maioria simples dos votos expressos dos sócios presentes ou representados (sem contar as abstenções), sem prejuízo da maioria qualificada que seja exigida por lei ou pelo número seguinte do presente artigo.

Dois) As deliberações sobre as matérias referidas na alínea f) do número um do artigo seis e nas alíneas a) e b) do artigo oito carecem de ser aprovadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do total das quotas do capital social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Direitos de voto

Um) Cada sócio terá um número de votos na assembleia geral proporcional à sua participação no capital social.

Dois) Para os efeitos do número anterior, a percentagem detida por cada sócio corresponderá ao número de votos, sendo que um voto corresponde a um por cento do capital social – número mínimo.

Três) Caso determinado sócio não reúna o número mínimo de votos referido no número anterior, este poderá participar em qualquer assembleia geral, não podendo, contudo, juntar

as suas quotas às quotas de qualquer outro sócio, de forma a perfazer o número mínimo ou atribuir maior peso de votação a qualquer determinado sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Gestão e representação da sociedade)

Um) A sociedade será gerida por um conselho de gerência composto por dois membros nomeados por voto unânime da assembleia geral e da seguinte maneira:

Dois) O conselho de gerência pode nomear directores que poderão participar nas reuniões do conselho de gerência e usar da palavra, mas não poderão votar.

Três) Os membros do conselho de gerência serão nomeados por períodos de três anos e serão elegíveis para novo mandato, excepto se a assembleia geral resolver o contrário. Qualquer gerente manter-se-á no seu posto até que um substituto seja nomeado. Os gerentes não necessitam de dar quaisquer garantias para ocupar o seu cargo e pessoas de fora da sociedade poderão ocupar os seus cargos.

Quatro) Pessoas colectivas podem ser nomeadas para o conselho de gerência o qual, no caso de tal ocorrência, nomeará uma pessoa física para representá-las por meio de uma carta dirigida à sociedade.

Cinco) O conselho de gerência propará um presidente dentre os seus membros, uma vez por ano.

Seis) O conselho de gerência é o órgão de gestão da sociedade com poderes absolutos de gestão e representação da sociedade, conforme a lei e os presentes estatutos.

Sete) Compete ao conselho de gerência:

- a) Representar a sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, propor e levar a cabo actos, dar conta deles e também exercer funções de árbitro;
- b) Adquirir, vender e trocar ou atribuir como fiança, o activo da sociedade;
- c) Adquirir ou subscrever participação em sociedades estabelecidas ou a estabelecer, assim como em qualquer associação ou grupo económico;
- d) Transferir ou adquirir propriedades, sublocar, conceder, arrendar ou alugar qualquer parte da propriedade da sociedade;
- e) Pedir empréstimo de dinheiro ou fundos, amortizar as contas bancárias da sociedade ou dar qualquer garantia em termos legalmente permitidos;
- f) Negociar e assinar contratos visando a materialização dos objectivos da sociedade.

Oito) O conselho de gerência pode delegar competência a qualquer dos seus membros e pode passar procuração como achar conveniente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Responsabilidade)

Os membros do conselho de gerência serão pessoalmente responsáveis por todos os actos praticados no exercício das suas funções e serão responsáveis perante a sociedade e os sócios pelo cumprimento dos seus mandatos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Vinculação da sociedade

A sociedade obriga-se com a assinatura:

- a) Do gerente da sociedade para assuntos de natureza corrente;
- b) Conjunta do gerente da sociedade e do sócio maioritário para qualquer acto que vincule a sociedade em qualquer importância acima de cem mil meticais;
- c) De qualquer mandatário com poderes especiais para o acto, nos termos da respectiva procuração;
- d) No caso dos processos judiciais, por um advogado constituído para o efeito.

CAPÍTULO IV

Do exercício social

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Exercício social

O exercício social coincide com o ano civil, encerrando a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) A gerência deverá preparar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual de gestão e as contas de cada exercício anual da sociedade.

Dois) As contas do exercício deverão ser submetidas à assembleia geral dentro dos três meses seguintes ao final de cada exercício.

Três) A pedido de qualquer dos sócios, as contas do exercício serão examinadas por auditores independentes de reputação internacionalmente reconhecida, que sejam aceitáveis para todos os sócios, abrangendo todos os assuntos que, por regra, estão incluídos neste tipo de exames. Cada sócio terá direito a reunir-se com os referidos auditores e rever todo o processo de auditoria e documentação de suporte.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e após decisão da assembleia geral, sendo os liquidatários os administradores

em exercício à data em que ocorrer a dissolução, salvo se a assembleia geral decidir de outro modo.

Dois) A liquidação será extra-judicial ou judicial, conforme seja deliberado pela assembleia geral.

Três) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio, desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido acordo escrito de todos os credores.

Quatro) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do parágrafo segundo supra e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da Sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Cinco) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos em espécie pelos sócios.

CAPÍTULO VI

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Remuneração dos membros de órgãos sociais

Os membros da mesa da assembleia geral não serão remunerados pelo exercício das suas funções; os membros do conselho fiscal poderão ser remunerados conforme for decidido na assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Duração de mandato

Um) Os membros dos órgãos sociais referidos nos presentes estatutos serão eleitos para mandatos com a duração de três anos, podendo ser reeleitos por iguais e sucessivos períodos, sem qualquer limitação.

Dois) Tais membros consideram-se empossados logo após a sua eleição, mantendo-se em funções até que sejam substituídos.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO

Acordos parassociais

Os sócios poderão celebrar acordos parassociais, os quais serão considerados linhas orientadoras para a sociedade desde que a sua existência lhe seja notificada por escrito.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Auditorias e informação

Um) Os sócios e os seus representantes devidamente autorizados, assistidos ou não por

contabilistas independentes certificados (sendo os honorários destes pagos pelo referido sócio), têm o direito de examinar os livros, registos e contas da Sociedade, bem como as suas operações e actividades.

Dois) O sócio deverá notificar a sociedade da realização do exame, mediante aviso escrito com dois dias de antecedência em relação ao dia do exame.

Três) A sociedade deverá cooperar totalmente, facultando para o efeito o acesso aos livros e registos da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Contas bancárias

Um) A sociedade deve abrir e manter, em nome da sociedade, uma ou mais contas separadas para todos os fundos da sociedade, num ou mais bancos, conforme seja periodicamente determinado pela gerência.

Dois) A sociedade não pode misturar fundos de quaisquer outras pessoas com os seus. A sociedade deve depositar nas suas contas bancárias todos os seus fundos, receitas brutas de operações, contribuições de capital, adiantamentos e recursos de empréstimos. Todas as despesas da sociedade, reembolsos de empréstimos e distribuição de dividendos aos sócios, devem ser pagos através das contas bancárias da sociedade.

Três) Nenhum pagamento poderá ser feito a partir das contas bancárias da sociedade, sem autorização e/ou assinatura do gerente.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Direito aplicável

Os presentes estatutos reger-se-ão pela lei Moçambicana.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Nomeação dos membros de órgãos sociais da sociedade

Os membros dos cargos societários da sociedade serão nomeados em primeira assembleia geral.

Está conforme.

Maputo, trinta de Junho de dois mil e onze. — A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

New Millenium Investments, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Junho do ano dois mil e onze, lavrada de folhas oitenta e seis e a folhas oitenta e oitenta e nove, do livro de notas para escrituras diversas número I traço três, desta Conservatória do Registos e Notariado de Nacala-Porto, a cargo de dr. Jair Rodrigues

Conde de Matos, licenciado em Direito, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada New Millenium Investments, Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo senhor Abdul Carim Mahomed, solteiro, maior, natural Monapo, residente em Maputo, Portador do Bilhete de Identidade n.º110291493 F, emitido em Maputo aos oito de Janeiro de dois mil e oito, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de New Millenium Investments, Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na na cidade de Nacala-Porto, cidade Baixa, sem número, podendo por deliberação do sócio, abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos, quando o julgar necessário e obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos legais, a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social transportes de mercadoria e de passageiros dentro e fora do país, prestação de serviços de conferência de mercadorias, agenciamento, peritagens, superintendência em todas áreas comerciais, económicas ou industriais, representação comercial e/ou bancária, contabilidade e auditoria, distribuição de bens alimentícios e não alimentícios, construção de bens imóveis e exploração imobiliária, reciclagem de produtos diversos, venda a grosso e a retalho de bens e serviços com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas e complementares ao seu objecto principal desde que não sejam contrarias a lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de cinquenta mil meticais, correspondente a uma só quota pertencente ao sócio único Abdul Carim Mahomed, equivalente a cem por cento do capital.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, quando tal vier a se mostrar necessário com ou entrada de sócio e consequente transformação do tipo societário.

ARTIGO QUINTO

(Administração e assembleia geral)

Um) A sociedade é administrada pelo sócio único Abdul Carim Mahomed, e com sua assinatura a sociedade fica obrigada em todos os seus actos, documentos e contratos, ou daquele que por si for indicado com poderes especiais.

Dois) A Administração poderá delegar seus poderes a quem por si for indicado.

Três) O mandato do sócio administrador é por tempo indeterminado.

Quatro) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para prestação do balanço de actividades e contas sem descurar da convocação extraordinária sempre que for necessário.

Cinco) A convocação para assembleia geral será com antecedência mínima de quinze dias e por meio de carta, *e-mail*.

ARTIGO SEXTO

(Disposições diversas)

Um) A dissolução e liquidação da sociedade seguem os termos previstos no Código Comercial.

Dois) O ano social coincide com o ano civil.

Três) O balanço e contas de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Quatro) Em tudo que estiver omissa, será resolvido por deliberação social ou pela lei das sociedades por quotas e legislação vigente e aplicável.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala-Porto, vinte e dois de Junho de dois mil e onze. — O Conservador, *Jair Rodrigues Conde de Matos*.

Jeta Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Março de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100206072 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Jeremias Ricardo Chindo e Taurai Shayamurimo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas

de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Jeta Construções, Limitada, e tem a sua sede no Bairro Babale Três, na cidade de Inhambane. A sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou quaisquer outra forma de representação social quanto os julgarem convenientes dentro do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contado o seu início a partir da data de celebração do contrato

ARTIGO TERCEIRO

(objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Construção civil;
- b) Consultoria;
- c) Comércio a retalho de diversos materiais.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO QUARTO

(Deliberação da assembleia)

Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar directa ou indirectamente em projecto de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedade independentemente do seu objecto social ou ainda participar em empresas associações empresarias, agrupamentos de empresas e outras formas de associação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas com a seguinte distribuição:

- a) Jeremias Ricardo Chinlundo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Inharrime e residente na cidade Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100228458B, emitido em Inhambane, aos vinte quatro de

Maio de dois mil e dez, com vinte mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;

- b) Taurai Shayamurimo, solteiro, de nacionalidade zimbabweana, natural e residente em Makone-Zimbabwe, portador do Passaporte n.º AN915562, emitido em Zimbabwe, aos vinte e sete de Setembro de dois mil e quatro, com vinte mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder os suprimentos de que ela necessita, nos termos e condições fixadas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Cessão quotas)

A divisão ou cessão de quotas a favor dos sócios é livre, porém, se for feita a favor de terceiros depende sempre o consentimento da sociedade, gozando o sócio que mantiver na sociedade de direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade amortizar as quotas de acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, orçamento dos anos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada extraordinariamente sempre que necessário.

ARTIGO NONO

A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pelo Jeremias Ricardo Chilundo o qual poderá no entanto gerir e administrar a sociedade. Para obrigar a sociedade basta a assinatura dele, podendo porém, nomear sempre que necessário um ou mandatários com poderes para tal. Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos actos, activa e passivamente

em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A movimentação da conta bancária sera exercida pelos dois sócios, podendo em caso de ausência delegar a um representante sempre que necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Distribuição de lucros)

Os lucros da sociedade serão distribuídos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Conservatória do Registo de Entidades Legais de Inhambane, vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

GROUND – Consultoria e Serviços de Aviação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Junho de dois mil e onze, exarada de folhas cinquenta e sete e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cinco traço E do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída entre Custódio Vique Jossia Júnior, X-Assistance, Multiserviços, S.A. e Jorge Manuel Pereira Luís, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Ground – Consultoria e Serviços de Aviação,

Limitada, com sede nesta cidade, na Avenida Samora Machel, número duzentos e dois, terceiro andar, flat um, podendo abrir as delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços integrados ligados à aviação aeronáutica e aeroportos;
- b) Recrutamento, selecção, formação, desenvolvimento e certificação de pessoal aeronáutico;
- c) Consultadoria de gestão operacional;
- d) Serviços de handling de passageiros, bagagens e carga;
- e) Serviços de limpeza de aeronaves e espaços aeroportuários e segurança;
- f) Serviços de apoio aos passageiros nos espaços aeroportuários;
- g) Elaboração de manuais e documentação técnica para as aeronaves e pessoal terrestre;
- h) Gestão de pessoal outsourcing/trabalho temporário processamento de salários e áreas afins.

Dois) A sociedade poderá vir a exercer outras actividades desde que os sócios assim o deliberem e obtenham a respectiva autorização das autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, dividido da seguinte maneira:

- a) Custódio Vique Jossia Júnior, com cinquenta e um mil meticais, a que corresponde a uma quota de cinquenta e um por cento do capital social;
- b) X-Assistance, Multiserviços, S.A., com trinta e cinco mil meticais, a que corresponde a uma quota de trinta e cinco por cento do capital social;

- c) Jorge Manuel Pereira Luís, com catorze mil meticais, a que corresponde a uma quota de catorze por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão parcial ou total de quotas a estranhos à sociedade bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) A sociedade fica reservada o direito de preferência no caso de cessão de quotas, em primeiro lugar e os sócios em segundo. Havendo mais do que um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

Três) Havendo discórdia quanto ao preço da quota a ceder, será o mesmo fixado por aprovação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por concurso das partes interessadas.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração será exercida por um conselho de administração, nomeado em reunião de assembleia geral, ao qual serão estabelecidos poderes e competências específicas.

Dois) Compete ao conselho de administração ou administrador a quem tenha sido conferido poderes especiais a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do administrador que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Os administradores ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano civil;
- b) Definir estratégias de desenvolvimento da actividade;
- c) Nomear e exonerar o administradores e/ou mandatários da sociedade;
- d) Fixar remuneração para o administrador e/ou mandatários.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos sócios, ou pelo administrador da sociedade.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberarão sobre os assuntos mencionados no ponto um deste artigo.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei para a sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registadas com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

(Distribuição de dividendos)

Um) Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal;
- b) A criação de outras reservas que a assembleia geral entender necessárias.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Prestação de capital)

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo. Em ambas as circunstâncias todos os sócios serão seus liquidatários.

Dois) Procedendo-se à liquidação e partilha dos bens sociais serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos, regularão as disposições do Código comercial e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, quatro de Julho de dois mil e onze. — A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

Open Digital Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de sete de Junho de dois mil e onze, exarada de folhas oitenta e três a folhas oitenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número três traço E do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Antonieta António Tembe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída entre Arlindo David Ramos dos Reis e Hiberta Alberto Cossa uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Open Digital Consultoria, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional, tem a sua sede na Avenida Ahmed Sekou Touré, número mil novecentos e quatro, rés-do-chão, na cidade de Maputo, podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) A actividade de prestação de serviços nas áreas de consultoria;
- b) Assessoria e assistência técnica.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá associar-se com terceiros, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dezoito mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Arlindo David Ramos dos Reis;
- b) Uma quota no valor nominal de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente à sócia Hiberta Alberto Cossa.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determinar.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a efectuar por qualquer dos sócios a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito, dos outros sócios.

Três) O sócio que pretende alienar a sua quota a estranhos, prevenirá à sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições da cessão.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral terá lugar em qualquer lugar a designar, mas sempre na cidade de Maputo.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade, ficam a cargo dos dois sócios, desde já designados como administradores.

Dois) Os sócios poderão constituir procuradores da sociedade.

Três) A gestão e a representação da sociedade serão levadas ao cabo de acordo com direcções/instruções escritas emanadas dos sócios, com a forma e conteúdo decididos pela assembleia geral de tempos a tempos.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura de um dos sócios.

Cinco) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um ou mais sócios, ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO NONO

(Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se releve reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dez de Junho de dois mil e onze. — A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chi-combe*.

Pegase, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito de Junho de dois mil e onze, lavrada a folhas trinta e nove a quarenta e duas do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e noventa e um traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariados N1 e notário do referido cartório, compareceram como outorgantes Charles Emmanuel Georges Mercier, Caude Jean Marie Mercier, Pedro Eugénio Macuvele e Manuel Orlk Fabião Nuvunga, na qual constituíram entre si uma sociedade por quotas

de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Pegase, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Rua de Jambirre, número oitenta e oito, Bairro Triunfo, na cidade de Maputo, podendo transferi-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde e quando os sócios entenderem.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade tem o seu início a partir da data da celebração da sua escritura pública e tem a duração por tempo ilimitado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, o exercício das seguintes actividades turísticas:

- a) Animação turística;
- b) Ecoturismo;
- c) Gestão e exploração de complexos turísticos e prestação de informação e consultoria turística;
- d) Gestão hoteleira, bares e restaurantes, gestão de conferências, excursões e o turismo em geral;
- e) Exploração de infra-estruturas, designadamente, lodges, complexos turísticos, residências, restaurantes, salas de conferências, bares, discotecas e zonas de laser;
- f) Restauração e bebidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentos e sessenta mil meticais, dividido em quatro quotas desiguais distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor nominal de cento e oitenta e três mil e seiscentos meticais, o correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Claude Jean Marie Mercier;
- b) Outra no valor nominal de cento e quatro mil e quatrocentos meticais, o correspondente a vinte e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Charles Mercier;
- c) Outra no valor nominal de trinta e seis mil meticais, o correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Pedro Eugénio Macuvele;

- d) Outra no valor nominal de trinta e seis mil meticais, o correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Manuel Ork Fabião Nuvunga.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão de quotas)

A cessão ou divisão de quotas, a título oneroso ou gratuito será livre entre os sócios, mas, relativamente a estranhos a sociedade, dependerá do consentimento expresso dos outros sócios que gozam do direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência, bem como a representação da sociedade em júízo ou fora dele, activa e passivamente, estarão a cargo do senhor Claude Jean Marie Mercier, que desde já é nomeado administrador.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, será necessária a assinatura do administrador, podendo os actos de mero expediente serem assinados por qualquer dos sócios ou por quem for encarregue tais poderes.

Três) O administrador não poderá assinar contratos estranhos ao objecto principal da sociedade, salvo se não por acordo de todos os sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral, reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas de exercício, ou para deliberar sobre qualquer outro assunto e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) O administrador terá todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, adquirir, alienar ou onerar, bem como tomar de aluguer ou arrendar bens móveis e imóveis.

Três) É vedado ao administrador obrigar a sociedade em fiança, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social, sem o consentimento dos sócios.

Quatro) As deliberações da assembleia geral, só serão válidas se forem tomadas por decisão de maioria simples.

ARTIGO OITAVO

(Disposições gerais)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e nesse caso será liquidada nos termos a serem acordados pelo sócios.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em todos os casos que forem omissos, será tudo resolvido de acordo com o Código Comercial e demais legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, quatro de Julho de dois mil e onze. —
A Ajudante do Notário, *Ilegível*.

**Fengsheng Mining Co,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Maio de dois mil e onze, lavrada de folhas cento e dez e seguintes do livro de notas para escrituras diverssas número duzentos e setenta e dois D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Antonieta António Tembe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, foi constituída entre Huang Zhiji e Zhou Xiaoyan, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Fengsheng Mining Co., Limitada, com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede
e objecto**

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Fengsheng Mining Co., Limitada, sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, é constituída por tempo indeterminado, reportando a sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, e se regerá pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, número vinte e seis, cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de exploração mineira, nomeadamente a extracção e beneficiação de produtos mineiros, bem como o comércio geral, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal, desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

ARTIGO QUARTO

Mediante prévia deliberação dos sócios, é permitida à sociedade a participação, inclusive como sócia de responsabilidade limitada, noutras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Huang Zhiji, uma quota no valor de doze mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social;
- b) Zhou Xiaoyan, uma quota no valor de oito mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, no entanto, os sócios efectuar à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A divisão e a cessão de quotas a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carece de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, à qual fica desde já reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e administração da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço

e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando estejam presentes ou devidamente representados todos os sócios, reunindo a totalidade do capital social.

ARTIGO NONO

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou devidamente representados, excepto nos casos em que a lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria qualificada.

Dois) Requerem maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social as deliberações da assembleia geral que tenham por objecto a divisão e cessão de quotas da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Dois) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou a divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A gestão e administração da sociedade fica a cargo dos senhores Huang Zhiji e Zhou Xiaoyan, os quais ficam desde já investidos na qualidade de administrador.

Dois) Compete aos administradores exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade obriga-se pela assinatura de qualquer um dos administradores, em todos os actos e contratos, podendo estes, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e, seguidamente, a percentagem das reservas especificamente criadas por decisão da assembleia geral.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte remanescente dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os administradores em exercício à data da dissolução, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Maio de dois mil e onze. —
O Técnico, *Ilegível*.

Freitan Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Junho do ano dois mil e onze, lavrada a folhas três a folhas cinco do livro de notas para escrituras diversas número cinco traço E do Terceiro Cartório Notarial da Cidade de Maputo, a cargo de Antonieta António Tembe, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída entre

Rfreitan SA (PTY), LTD, e Moçambique Diesel Eléctrica, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Freitan Moçambique, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços na área de cargas e fretes, a importação e exportação de produtos e serviços, serviços auxiliares, incluindo seguro marítimo e armazenagem de cargas e demais serviços relacionados com cargas e fretes.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas, incluindo as seguintes: realizar contratos de mútuo e hipotecas ou onerar os bens da sociedade, arrendar, comprar, vender e dispor livremente da propriedade adquirida.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta e cinco mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de trinta e quatro mil, seiscentos e cinquenta meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Freitan S.A. (PTY), LTD;
- b) Outra quota no valor nominal de trezentos e cinquenta meticais, o correspondente a um por cento do capital social, pertencente ao sócio Moçambique Diesel Eléctrica, Limitada.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO SEXTO

Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de consentimento prévio da sociedade, dado por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão, transmissão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade dos sócios

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro sítio a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência

mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação em assembleia geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número três abaixo.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um ou mais administradores eleitos em assembleia geral.

Dois) O administrador é eleito pelo período de dois anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura dos administradores; ou
- b) Pela assinatura do mandatário a quem o administrador tenha confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Junho de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Estação de Serviços Xai-Xai -Total, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Junho de dois mil e onze, lavrada de folhas noventa e uma e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e quarenta e oito traço B do Cartório Notarial de Xai-Xai, a cargo de Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas Unipessoal, de responsabilidade limitada denominada Estação de Serviços Xai-Xai -Total, Sociedade Unipessoal, Limitada, pela sócia única a senhora Dalila Ambasse Selemanigy Bacar Simbine, a qual se rege pelos presentes estatutos:

ARTIGO UM

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Estação de Serviços Xai-Xai -Total, Sociedade Unipessoal, Limitada, regendo-se pelos seguintes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO DOIS

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Xai-Xai, província de Gaza, República de Moçambique, podendo a mesma ser transferida para qualquer outro ponto do território nacional ou abrir delegações, sucursais, agências ou outras formas de representação bastando para isso decisão da gerência.

ARTIGO TRÊS

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Venda de combustível, acessórios e lubrificantes;
- b) Comércio geral;
- c) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá, ainda, exercer qualquer outra actividade industrial, comercial ou de serviços que lhe for devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto social.

ARTIGO QUATRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública de constituição.

ARTIGO CINCO

(Capital)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais,

constituído por uma quota pertencente à sócia unipessoal Dalila Ambasse Selemanigy Bacar Simbine.

ARTIGO SEIS

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes.

ARTIGO SETE

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão da quota ou parte dela a estranhos à sociedade, carece sempre do consentimento da sócia unipessoal, sem o que pode ser anulada a qualquer momento.

Dois) É permitido à sócia unipessoal fazer suprimentos à sociedade quando esta disso carecer, sendo tais suprimentos considerados autênticos empréstimos e vencendo ou não os juros de acordo com o que for fixado.

Três) Pode a sócia única considerar os seus suprimentos à sociedade como participação integral ou parcial nos aumentos do capital social, casos em que, se tiver sido definido logo no início, os mesmos não vencerão juros.

ARTIGO OITO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas do sócio nos seguintes casos:

- a) Se qualquer quota ou parte dela for objecto de arresto, penhora ou haja de ser vendida judicialmente;
- b) Se qualquer quota for sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou dada em garantia de quaisquer obrigações que o seu titular assumia sem prévio consentimento do sócio.

ARTIGO NOVE

(Reunião)

Um) A assembleia geral é constituída pela sócia única, devendo as suas deliberações respeitarem o estatuído no artigo trezentos e trinta do Código Comercial.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, nos três primeiros meses, para análise do balanço e contas do exercício acabados de findar e apreciar qualquer outro assunto de interesse para a sociedade e, extraordinariamente sempre que for convocada pela sócia única.

Três) As reuniões da assembleia geral têm lugar na sede social ou em qualquer outro local do território nacional desde que indicado na convocatória da qual deverá constar ainda a data e hora, bem como a agenda dos trabalhos.

Quatro) As reuniões da assembleia geral são convocadas com uma antecedência mínima de quinze dias, se outro entendimento legalmente permitido não tiver sido estabelecido.

ARTIGO DEZ

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela sócia única, que assume desde já as funções de administradora com dispensa de caução. A sócia administradora, poderá delegar os seus poderes no todo ou em parte a uma pessoa estranha à sociedade.

Parágrafo único. os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado.

ARTIGO ONZE

(Mandatários não sócios da sociedade)

A sociedade poderá constituir mandatários, fixando para cada caso os limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO DOZE

(Morte e interdição)

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilitação da sócia, continuando com os herdeiros ou representantes da falecida ou interdito que exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO TREZE

(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil e as contas são encerradas com referência ao dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o primeiro exercício social iniciará na data da assinatura da escritura pública de constituição da sociedade e encerra no final desse mesmo ano civil.

ARTIGO CATORZE

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Dissolvendo-se a sociedade por decisão da sócia única, ele será liquidatário, procedendo-se a liquidação como por ela for deliberado. Dissolvendo a sociedade a sócia administradora será liquidatária.

ARTIGO QUINZE

(Omissões)

Em todo o omissio regularão as disposições do Código Comercial e em especial a legislação relativa as sociedades por quotas unipessoais previstas no artigo 328 e seguintes e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, vinte e três de Junho de dois mil e onze. — A Técnica, *llegível*.

Governo do Distrito de Mabote

CERTIDÃO

Certifica, para todos efeitos legais que a Associação AMUMAD, com sede na localidade de Mabote-Sede, representada pelos seguintes membros:

Rufina Manuel Chissingue; Clara Recardo Machava; Marta Francisco Milane; Rosita Simião Mutuque; Rosita Feijão Matepswa; Tanieta Famia Macaul; Admira Júlio Massinguile; Amina Paulo Maunze; Laura Elias Maunze e Marta Fenias Murombe, está devidamente reconhecida nos termos do n.º 1 do artigo 5 do Decreto n.º 2/2006, de 13 de Maio.

Por ser verdade e me ter sido requerido, mandei passar a presente certidão que assino e vai devidamente autenticada com o selo branco em uso neste gabinete.

Administração do Distrito de Mabote, 7 de Julho de 2010. — O Administrador, *Almor Francisco*.

AMUMAD – Associação Mulher de Mabote em Desenvolvimento

CAPÍTULO I

Da definição, objectivos, princípios e duração

ARTIGO UM

Definição

A Associação Mulher de Mabote em Desenvolvimento, abreviadamente denominada AMUMAD, é uma pessoa colectiva de direito privada, com personalidade jurídica e autonomia administrativa e patrimonial, sem fins lucrativos e identidade partidária no exercício das suas actividades, visando o desenvolvimento da comunidade no Distrito de Mabote.

ARTIGO DOIS

Objectivo da associação

Um) Criar mecanismo para o envolvimento das Comunidades na luta contra os males que os enfermam, promovendo campanhas de combate e prevenção ao HIV/SIDA /DTs e uso de drogas que impedem o desenvolvimento das Comunidades.

Dois) Desenvolver actividades empreendedoras na área de agricultura, saúde, educação para o contributo na qualidade de vida aos moçambicanos.

Três) Produção, processamento e venda da castanha junto a outros derivados do Caju.

Quatro) Definir programas de acção das Populações no seio da comunidade.

Cinco) Promover a educação moral dos cidadãos defendendo a cultura de paz e respeito pela vida humana.

Seis) Dar uma direcção positiva às mudanças globais que estão a acelerar rapidamente, para que se desenvolva uma sociedade verdadeiramente humana.

ARTIGO TRÊS

Princípios

Um) Mobilizar e organizar cidadãos ocupando os seus tempos livres de forma colectiva, através de debates, recreações e actividades empreendedoras.

Dois) Colaborar activamente com estruturas competentes do Estado, ONGs e associações, na promoção de várias actividades e na definição de projectos de Acção Social.

ARTIGO QUATRO

Duração

Consoante a aprovação do presente estatuto pela Assembleia Geral, a duração da associação AMUMAD é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Dos membros

SECCÃO I

Dos membros, admissão, classificação, direitos e deveres

ARTIGO CINCO

Membros

Pode ser membro da AMUMAD todo o cidadão moçambicano residente dentro ou fora da província com dezoito anos de idade até ao infinito, desde que aceite o programa dos estatutos da associação.

ARTIGO SEIS

Admissão

Um) O pedido de admissão é feito pelo próprio candidato.

Dois) O candidato deve apresentar a sua identificação pessoal.

Três) A admissão é feita nos termos dos estatutos e do regulamento.

Quatro) Após a apresentação e aceitação do pedido do interessado a admissão é efectiva.

ARTIGO SETE

Classificação dos membros

Um) Membros fundadores, são aqueles que participaram na constituição da associação, isto é o membro que participou na elaboração do presente estatuto e na sua definição inicial.

Dois) Membros efectivos, são aqueles que se dedicam as actividades da associação e tem as suas quotas em dia.

Três) Membros de aptidão, são aqueles que por competências e aptidão ocupam cargos de Conselheiros da associação.

Quatro) Membros beneméritos, são ONGs e pessoas singulares que através de

contribuição material ou financeiras, promovem desenvolvimento da AMUMAD e sejam admitidos como membros.

ARTIGO OITO

Direitos

São direitos dos membros:

- a) Apresentar propostas de candidatos para os órgãos sociais da associação;
- b) Participar nas questões da associação apresentando críticas e propostas;
- c) Possuir cartão do membro da associação;
- d) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais nos termos do regulamento e directivas da associação;
- e) Procurar saber de qualquer assunto dos órgãos da associação;
- f) Debater os problemas da sociedade e a posição que se deve tomar;
- g) Beneficiar-se de outros direitos que forem estabelecidos em directivas específicas.

ARTIGO NOVE

Deveres

São deveres dos membros:

- a) Guiar as suas actividades pelos programas dos estatutos, dando todas as suas energias nos objectivos da associação;
- b) Pagar as quotas e outras contribuições obrigatórias;
- c) Difundir as ideias e o programa da associação, lutar pela sua realização e ganhar novos membros;
- d) Reforçar a unidade e respeito mútuo na associação;
- e) Ter uma vida sã e ser exemplar nas actividades da associação;
- f) Guardar sigilo sobre as actividades internas da associação;
- g) Não contrair dívidas em nome da associação ou assumir responsabilidades económicas e financeiras sem a autorização expressa do órgão máximo da associação.

SECCÃO II

Da disciplina, sanções, aplicação das sanções, recursos e readmissão

ARTIGO DEZ

Disciplina

Um) O objectivo fundamental da sanção é educação dos membros.

Dois) Antes da decisão, as acusações devem ser cuidadosamente analisadas e comprovadas.

Três) O membro deve ser ouvido sobre as acusações que lhe forem imputadas e com direito a defesa.

ARTIGO ONZE

Sanções

As sanções podem ser:

- a) Expulsão definitiva da associação;
- b) Suspensão do direito de eleger e de ser eleito durante oito meses;
- c) Parar de pagar as quotas até à regularização da mesma;
- d) Não terá direito nos termos a definir em regulamento, o membro que terá Injustificadamente as quotas em atraso;
- e) Suspensão das funções na associação.

ARTIGO DOZE

Recursos

Um) Das sanções que lhes forem aplicadas, os membros da associação podem recorrer ao presidente.

Dois) Das decisões do presidente da associação não cabe recurso.

ARTIGO TREZE

Readmissão

Um) Os membros que tenham renunciado ou que tenham sido expulsos, só poderão ser readmitidos nos termos do regulamento.

Dois) A readmissão será efectuada, pelo órgão superior que tiver aceite e decidido a expulsão, juntamente com o presidente.

CAPÍTULO IV

Dos princípios organizativos

ARTIGO CATORZE

Métodos de trabalho

A AMUMAD é organizada segundo um princípio democrático, assim como se esclarece:

- a) Os membros da direcção devem ser sempre unidos nas iniciativas de rentabilidade e nas responsabilidades individuais;
- b) Os órgãos de escalão superior deverão estar em melhor acompanhamento aos órgãos inferiores quanto à matéria que exigem perante o interesse da associação;
- c) Nos órgãos, as decisões são determinadas de livre discussão caracterizada pela permissão em relação aos pontos de vista ou opiniões divergentes evidencializadas pelos membros;
- d) Todos os órgãos da AMUMAD, devem prestar contas periodicamente à estrutura que os elegeu;

- e) Todos os membros da AMUMAD, são eleitos livremente em todos níveis, por votos directos, secretos e periódicos pessoais;
- f) Os órgãos inferiores subordinam-se nas decisões dos órgãos de escalão superior.

ARTIGO QUINZE

Voluntariedade e consulta

A voluntariedade e consulta constituem aspectos a observar na eleição de algum membro para tarefas e funções.

ARTIGO DEZASSEIS

Liberdade de opinião

Um) A AMUMAD estimula o diálogo e reconhece os seus membros o direito de consulta, de concertação em opiniões para exposições de ideias, não sendo porém permitida a estruturação de tendências no seio da associação.

Dois) Os membros têm liberdade de crítica e opinião, sendo exigido respeito nas decisões tomadas nos termos dos estatutos.

ARTIGO DEZASSETE

Participação dos convidados

Sempre que se achar necessário pode se convidar membros do Governo, ONGs e pessoas singulares a participarem nas reuniões com o direito a palavra mas sem direito a voto nos termos do regulamento.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos da associação

ARTIGO DEZOITO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais da AMUMAD são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DEZANOVE

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da AMUMAD.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que for necessário e por iniciativa do Conselho de Direcção que determinará o dia, local, hora e a ordem dos respectivos trabalhos.

Três) As decisões da Assembleia Geral, serão válidas enquanto dois terços dos membros estiverem presentes.

ARTIGO VINTE

Mesa da Assembleia Geral

A Mesa da Assembleia Geral é composta pelos seguintes órgãos:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário ou vogal.

ARTIGO VINTE E UM

Competências da Assembleia Geral

As competências da Assembleia Geral são:

- a) Eleger os membros do Conselho de Direcção;
- b) Decidir sobre os objectivos e tarefas da associação;
- c) Aprovar e modificar os estatutos, programa e outros documentos fundamentais da associação;
- d) Aprovar ou reprovar o relatório do Conselho de Direcção.

ARTIGO VINTE E DOIS

Decisões da Assembleia Geral

As decisões da Assembleia Geral são válidas e devem ser cumpridas obrigatoriamente pelos membros da associação, sendo que a sua revogação deve ser feita por uma Assembleia Geral.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VINTE E TRÊS

Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção é o órgão máximo da associação no intervalo de duas Assembleias-gerais.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, vice-presidente e secretário reunindo-se quatro vezes por ano, extraordinariamente sempre que for necessário.

Três) O Conselho de Direcção é assessorado por quatro conselheiros sem direito ao voto e devem ser personalidades de reconhecida aptidão.

ARTIGO VINTE E QUATRO

Competências do Conselho de Direcção

Um) Orientar as actividades da AMUMAD

Dois) Preparar todos aspectos para realização da Assembleia Geral.

Três) Propor à Assembleia Geral, nome e número de indivíduos a constituir a comissão de conselheiros.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E CINCO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é constituído pelo presidente, vice-presidente e um secretário.

Dois) Os direitos e deveres conferidos pelo Conselho Fiscal devem constar em regulamento.

Três) Os membros do Conselho Fiscal tem livre acesso a todos os departamentos ou locais sujeitos à sua fiscalização.

ARTIGO VINTE E SEIS

Competências do Conselho Fiscal

Um) Para além de fiscalizar, compete ao Conselho Fiscal garantir o cumprimento do presente estatuto, programas, disposições legais, aspectos de vida da associação, denunciar as violações relativas às normas de qualquer sector da associação.

Dois) No caso de perigo ao bom funcionamento da associação ou dos seus membros, pode o Conselho Fiscal tomar medidas de execução para prevenir este perigo, submetendo a decisão final do presidente.

ARTIGO VINTE E SETE

Recursos

Os fundos da associação provêm do pagamento das quotas dos membros, jóias, donativos, rendimentos próprios e de outros organismos.

ARTIGO VINTE E OITO

Cooperação

A associação promoverá trocas de experiências e informações com outras associações e organizações socioprofissionais.

ARTIGO VINTE E NOVE

Coligação

Para o seguimento de fins de interesse provincial ou nacional a associação poderá formar coligações com outras associações desde que tenham o mesmo fim e interesse.

CAPÍTULO VI

Da dissolução, dissociação e dissidência

ARTIGO TRINTA

Dissolução, dissociação e dissidência

Um) A dissolução e associação serão decididas pela Assembleia Geral e sob proposta do Conselho de Direcção que definirão os respectivos procedimentos.

Dois) O conselho de direcção que confirmar a dissidência definirá por sua vez as medidas a tomar.

CAPÍTULO VII

Interpretação do estatuto

ARTIGO TRINTA E UM

Interpretação do estatuto

Dúvidas do presente estatuto serão resolvidas e esclarecidas pelo Conselho de Direcção.

Membros fundadores da AMUMAD, os seguintes:

- Um) Rafina Manuel Chissingu;
- Dois) Clara Recardo Machava;
- Três) Marta Francisco Milane
- Quatro) Rosita Simião Mutuque;
- Cinco) Rosita Feijao Matepswa;
- Seis) Tanieta Famia Macaul;
- Sete) Admira Julio Massinguile;
- Oito) Amina Paulo Maunze;
- Nove) Laura Elias Maunze;
- Dez) Marta Fenias Murombe.

Cathay International Mining Co, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de cinco de Julho de dois mil e onze, da sociedade Cathay International Mining Co. Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o n.º 100034778, os sócios Jiangxi International Mining Investment Company, Limitada, representada no presente acto por Luo Xiaochuan e Liao Liugen, da sociedade em epígrafe, deliberaram alterar o pacto social e ceder totalmente as suas quotas.

Em consequência das alterações verificadas, fica alterada o pacto social, a composição dos artigos quarto e décimo terceiro que passarão a reger-se pelas disposições constantes dos seguintes artigos:

Pacto social

A administração, gerência e representação em juízo e fora dele, activa e passivamente da sociedade, ficam encarregue ao novo sócio Xiao Xiaolin.

ARTIGO QUARTO

a) Uma quota de dois mil e quinhentos e trinta meticais, equivalente a um por cento do capital social, pertencente ao sócio Zou Liang.

.....

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A sociedade será gerida pelo sócio Xiao Xiaolin, coadjuvado por um conselho de gerência e o mesmo sócio gerente, presidente do conselho de gerência.

Em tudo não alterado, continuam as disposições dos artigos anteriores.

Maputo, trinta e um de Maio de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Índico Publicações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Fevereiro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de

Entidades Legais sob NUEL 100229315 uma sociedade denominada Índico Publicações, Limitada, entre:

Primeira: Ntsua Investimentos, S.A, sociedade anónima, constituída e regulada ao abrigo da legislação moçambicana, com sede na cidade de Maputo, registada junto da Conservatória de Registo das Entidades de Legais de Maputo, sob o n.º 100006103, neste acto devidamente representada pelo senhor Florival Ernesto Luís Mucave, na qualidade de administrador da sociedade;

Segunda: Moçambique Publicações, Limitada, sociedade anónima, constituída e regulada ao abrigo da legislação moçambicana, com sede na cidade de Maputo, registada junto da Conservatória de Registo das Entidades de Legais de Maputo, sob o n.º 100045230, neste acto devidamente representada pelo senhor Fernando Gonçalves André, na qualidade de administrador da sociedade.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Constituição de sociedade)

Um) Pelo presente contrato, as outorgantes constituem entre si uma sociedade comercial por quotas denominada Índico Publicações, Limitada, conforme certidão de reserva de nome que se anexa (doravante a sociedade).

Dois) A sociedade terá a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Dez de Novembro, número setenta e quatro.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de dez mil e duzentos meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente à sócia Ntsua Investimentos, S.A;
- b) Uma quota no valor de nove mil e oitocentos meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente à sócia Moçambique Publicações, Limitada.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a publicação e distribuição de jornais e revistas, bem como a realização de consultoria na área da comunicação social.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias da actividade principal, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e pelas entidades competentes.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

CLÁUSULA QUARTA

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) Têm direito de preferência na cessão, total ou parcial de quotas a terceiros e pela ordem a seguir indicada:

- a) Os sócios;
- b) A sociedade.

CLÁUSULA QUINTA

(Administração)

Um) A sociedade é administrada e representada por um conselho de administração composto por três administradores.

Dois) Os administradores mantêm-se nos seus cargos por mandatos de quatro anos renováveis ou até que a estes renunciem ou, ainda, até à data em que a assembleia geral delibere destituí-los.

Três) Os administradores estão isentos de prestar caução.

CLÁUSULA SEXTA

(Estatutos da sociedade)

A sociedade reger-se-á pelos seguintes estatutos, os quais fazem parte integrante do presente contrato:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, firma, tipo e sede social)

Um) A Índico Publicações, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adiante designada por sociedade.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Dez de Novembro, número setenta e quatro.

Um) O conselho de administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local, dentro do território nacional.

Dois) Por decisão do conselho de administração, poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social da sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a publicação e distribuição de jornais e revistas, bem como a realização de consultoria na área da comunicação social.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias da actividade principal, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e pelas entidades competentes.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de dez mil e duzentos metcais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente à sócia Ntsua Investimentos, S.A;
- b) Uma quota no valor de nove mil e oitocentos Metcais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente à sócia Moçambique Publicações, Limitada..

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado por recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

Três) Em cada aumento de capital social em dinheiro, os sócios têm direito de preferência na subscrição de novas quotas, na proporção do valor da respectiva quota à data da deliberação do aumento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios poderão realizar suprimentos à sociedade, caso os termos, condições e garantias dos mesmos tenham sido previamente aprovados por deliberação da assembleia geral, devidamente convocada para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) Têm direito de preferência na cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros e pela ordem a seguir indicada:

- a) Os sócios;
- b) A sociedade.

Três) O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiros deverá comunicar a sua intenção aos restantes sócios e à sociedade, por meio de carta, da qual constarão a identificação do potencial cessionário e todas as condições que hajam sido propostas ao cedente, designadamente, o preço e os termos de pagamento. Se existirem propostas escritas formuladas pelo potencial cessionário, deverão ser juntas à referida carta cópias integrais e fidedignas das mesmas.

Quatro) Os restantes sócios e a sociedade deverão exercer o seu direito de preferência pela ordem indicada no número dois do presente artigo e em caso de não exercício, expresso ou tácito, do referido direito por parte das entidades com direito de preferência prevalecente no prazo de quarenta e cinco dias, no caso da sociedade e de quinze dias, no caso dos sócios, a contar da data da recepção da carta referida no número anterior, através de comunicação escrita enviada ao cedente.

Cinco) A notificação da cessão, tal como prevista no número três, deve estabelecer um prazo para a formalização do negócio, não superior a setenta e cinco dias, após a data da recepção da carta aí referida.

Seis) Durante o período estabelecido para o exercício do direito de preferência, o cedente não poderá retirar a sua oferta, ainda que o potencial cessionário venha a retirar a sua oferta para aquisição da quota.

Sete) Se os sócios ou a sociedade não exercerem o seu direito de preferência, o cedente poderá, nos precisos termos da proposta de cessão, transmitir a quota ao potencial cessionário.

Oito) Decorrido o prazo de quinze dias referido no número anterior sem que a quota haja sido cedida, o não exercício do direito de preferência pelos sócios ou pela sociedade deixa de produzir efeitos e o cedente deverá dar, de novo, cumprimento ao disposto nos números anteriores, caso pretenda ceder a referida quota a terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

(Exclusão e amortização ou aquisição de quotas)

Um) O sócio pode ser excluído da sociedade nos seguintes casos (doravante, causas de exclusão):

- a) No início do procedimento de falência ou insolvência (voluntário ou involuntário) contra o sócio;
- b) Nas ordens de arresto, execuções ou qualquer cessão involuntária da quota;
- c) Se uma quota for empenhada ou arrestada;

d) Na venda judicial ou venda em violação das normas relativas ao exercício do direito de preferência.

Dois) Se o sócio for excluído da sociedade por ter ocorrido alguma causa de exclusão, a sociedade poderá amortizar a sua quota, adquirí-la ou fazê-la adquirir por um dos sócios ou por terceiros.

Três) O sócio que fique sujeito a uma causa de exclusão deverá, imediatamente, notificar a sociedade da verificação dessa causa. A notificação deverá conter todas as informações relevantes relativas à causa de exclusão.

Quatro) A amortização ou aquisição da quota será decidida mediante deliberação da assembleia geral, aprovada por uma maioria simples dos votos emitidos, no prazo de trinta dias a contar da notificação referida no número anterior ou da data em que um administrador tenha tomado conhecimento da ocorrência de alguma causa de exclusão, devendo ainda ser notificada ao respectivo sócio. se a assembleia geral optar pela aquisição da quota, a respectiva escritura pública será outorgada no prazo de trinta dias a contar da data da deliberação desse órgão. A quota será vendida, livre de quaisquer ónus ou encargos e mediante o pagamento integral do preço.

Cinco) O valor de amortização ou aquisição será fixado por acordo entre os sócios. Na impossibilidade de ser alcançado acordo entre os sócios, o valor da quota será fixado por um perito avaliador seleccionado pelos sócios.

Seis) As despesas dessa avaliação serão suportadas pelo comprador da quota. O perito avaliador deverá ser especializado neste tipo de actividade e a sua decisão será vinculativa.

Sete) No caso de a sociedade não dispor de fundos suficientes para pagar o valor atribuído à quota amortizada, qualquer um dos restantes sócios poderá disponibilizá-los à sociedade.

Oito) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

ARTIGO OITAVO

(Exoneração e amortização ou aquisição de quotas)

Um) Qualquer sócio pode exonerar-se da sociedade, nos termos da lei ou caso ocorra uma causa de exclusão e não se concretize a amortização da quota ou a sua aquisição por parte da sociedade, de um sócio ou de terceiro (doravante, causa de exoneração).

Dois) Verificando-se uma causa de exoneração, o sócio que queira usar dessa faculdade notificará a sociedade, por escrito, no prazo de noventa dias após ter tomado conhecimento da causa de exoneração, da sua intenção de se exonerar e amortizar a quota (doravante, notificação de exoneração).

Três) No prazo de trinta dias após a notificação de exoneração, a sociedade amortizará a quota, procederá à sua aquisição ou fará com que seja adquirida por um sócio ou por terceiro.

Quatro) A amortização ou aquisição da quota é decidida mediante deliberação da assembleia geral, aprovada por uma maioria simples dos votos emitidos.

Cinco) A quota será vendida, livre de quaisquer ónus ou encargos e mediante o pagamento integral do preço. O processo de amortização ou de aquisição da quota deverá ser concluído no prazo de sessenta dias a contar da notificação de exoneração.

Seis) Se a sociedade não amortizar, adquirir ou fizer adquirir a quota por outro sócio ou por terceiro, o sócio poderá alienar a sua quota, nos termos do artigo sexto.

Sete) O sócio só pode exonerar-se se as suas quotas estiverem integralmente realizadas.

ARTIGO NONO

(Quotas próprias)

No caso de a sociedade deter quotas no seu capital social, consideram-se suspensos todos os direitos inerentes às mesmas, com excepção do direito a novas quotas no caso de aumento de capital por incorporação de reservas.

ARTIGO DÉCIMO

(Ónus e encargos)

Um) Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, penhor ou outro encargo sobre as suas quotas, salvo se autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, aprovada por uma maioria de sócios que representem, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social.

Dois) O sócio que, autorizado pela assembleia geral, pretenda constituir quaisquer ónus, penhor ou outros encargos sobre a sua quota deve notificar a sociedade, por carta, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral para a deliberação referida no número um do presente artigo será convocada no prazo de quinze dias a contar da data da recepção da notificação referida no número dois.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral e o conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente e por um secretário. o presidente

da mesa da assembleia geral e o secretário são eleitos para mandatos renováveis de quatro anos e exercerão essas funções até renunciarem aos mesmos ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões e deliberações)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses após o termo do exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer um dos administradores da sociedade, por meio de carta, enviada com uma antecedência mínima de quinze dias relativamente à data prevista para a realização da reunião. Da convocatória deverá constar a ordem de trabalhos, o dia, a hora e o local da reunião e demais elementos exigidos por lei.

Três) As reuniões da assembleia geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os sócios presentes ou representados tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham unanimemente acordado em deliberar sobre determinada matéria.

Quatro) A assembleia geral só delibera validamente se estiverem presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social.

Cinco) Qualquer sócio que esteja impedido de comparecer a uma reunião poderá fazer-se representar por outra pessoa, nos termos da lei.

Seis) Haverá dispensa de reunião da assembleia geral se todos os sócios manifestarem por escrito:

- O seu consentimento em que a assembleia geral delibere por escrito;
- O seu sentido de voto em cada ponto da ordem de trabalhos, aposto em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências)

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes Estatutos, nomeadamente:

- Aprovação do relatório anual da administração, do balanço e das contas do exercício;
- Distribuição de lucros;
- designação e destituição de qualquer administrador;

d) Remuneração dos membros dos órgãos sociais;

e) Fusão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;

f) Aumento ou redução do capital social;

g) Exclusão de sócio e amortização da respectiva quota;

h) Nomeação de auditores externos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Conselho de administração)

Um) a sociedade é administrada e representada por um conselho de administração composto por três administradores.

Dois) Os administradores mantêm-se nos seus cargos por mandatos de quatro anos renováveis ou até que a estes renunciem ou, ainda, até à data em que a assembleia geral delibere destituí-los.

Três) Os administradores estão isentos de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Decisões)

Um) As decisões dos administradores são tomadas por consenso.

Dois) São, de forma especial, decididas por consenso dos administradores:

- A delegação de poderes ou a constituição de mandato, nos termos do artigo décimo nono, número um infra;
- A designação do director-geral, bem como a determinação das suas funções, nos termos do artigo décimo oitavo.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Poderes)

Os administradores terão todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Gestão corrente)

Um) O conselho de administração pode delegar a gestão corrente da sociedade num director-geral.

Dois) Os poderes específicos do director-geral serão definidos pelos administradores, por meio de procuração.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura conjunta de dois administradores;

- b) pela assinatura conjunta de um administrador e de um procurador, nos precisos termos em que for decidido pelos administradores;
- c) pela assinatura do director-geral, nos precisos termos e com as limitações do mandato que lhe tiver sido conferido pelos administradores.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta de todos os administradores, nos casos adiante enumerados:

- a) Aquisição, alienação, oneração, arrendamento ou trespasse de quaisquer bens imóveis ou estabelecimentos;
- b) Aquisição, alienação ou oneração de quaisquer participações da sociedade noutras sociedades;
- c) Contracção de empréstimos ou celebração de contratos de financiamento, incluindo empréstimos e financiamentos a longo prazo, internos ou externos;
- d) Prestação de cauções e quaisquer garantias pela sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO

(Exercício e contas do exercício)

Um) O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

Dois) Os administradores deverão preparar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual da administração, o balanço e as contas de cada exercício da sociedade.

Três) O balanço e as contas do exercício deverão ser submetidos à assembleia geral até ao terceiro mês do ano seguinte ao exercício em causa.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Distribuição de dividendos)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem que a lei fixa para a constituição ou reintegração da reserva legal, terão a aplicação que a assembleia geral livremente determinar, por maioria simples dos votos expressos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se:

- a) Nos casos previstos na lei;
- b) Por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

Maputo, cinco de Julho de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Komklass – Comércio e Indústria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Abril de dois mil e onze, lavrada de folhas dezanove e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e setenta e dois D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Antonieta António Tembe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária do referido cartório, foi constituída entre Rita Diniz das Neves e Fernando Manuel Lopez Dias de Almeida uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Komklass – Comércio e Indústria, Limitada, com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Komklass – Comércio e Indústria, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, número quinhentos e sessenta e cinco traço primeiro, flat três, Maputo..

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto principal a exploração e o desenvolvimento das seguintes actividades:

- a) Promoção e organização de actividades comerciais, designadamente, organização de eventos sociais e culturais;
- b) Prestação de serviços de consultoria técnica;
- c) Prestação de serviços de catering;
- d) Prestação de serviços de tradução e interpretação simultânea;
- e) Prestação de serviços de construção civil;

f) Importação e exportação de maquinaria, equipamento, componentes, matérias-primas, produtos e materiais associados, bens e todos os outros necessários para o desempenho das actividades da sociedade;

g) Actuação como agentes, representantes ou intermediários com relação a negócios, contratos comerciais, ordens de encomendas, concursos, concessões ou outros actos conexos;

h) Comércio a retalho e a grosso;

i) A concepção, manufactura, compra, venda, reparação e distribuição em geral.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou secundárias às suas principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e a decisão seja aprovada pelo conselho de administração.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

CAPÍTULO II

Dos sócios e capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital da sociedade, subscrito e realizado na íntegra em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais e correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Rita Diniz das Neves;
- b) Outra no valor nominal de dez mil meticais e correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Fernando Manuel Lopez Dias de Almeida.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral da sociedade.

Três) Os sócios têm direito de preferência nos aumentos de capital em proporção da sua participação no capital social.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, os quais vencerão juros, nos termos e condições

fixados por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

ARTIGO SEXTO

Transmissão e oneração de quotas

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da Sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) A sociedade em primeiro lugar, e os sócios em segundo lugar na proporção das suas quotas, gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o direito de preferência, este transfere-se automaticamente aos sócios.

Quatro) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará à sociedade, por carta, com um mínimo de trinta dias de antecedência relativamente à data da intencionada venda, na qual lhe dará a conhecer o projecto de alienação, o comprador e as respectivas condições contratuais.

Cinco) A sociedade e os demais sócios poderão exercer o seu direito de preferência dentro de quarenta e cinco dias e quinze dias, respectivamente, contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transmissão.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A exclusão de sócio requer a prévia deliberação da assembleia geral e só poderá ter lugar nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Se a quota for arrestada, arrolada ou penhorada;
- c) Em caso de falência ou insolvência do sócio;
- d) Dissolução da sociedade que seja accionista.

Três) O preço da amortização será pago em três prestações iguais que se vencem, respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a sua fixação definitiva por um auditor independente.

Quatro) A assembleia geral deve deliberar sobre os critérios específicos de avaliação de quotas sujeitas a amortização, devendo, como regra, ser o maior de entre o valor contabilístico e o valor de mercado da quota, actualizados, numa base anual, em relatório elaborado por profissional licenciado e aprovado pelo conselho de gerência.

ARTIGO OITAVO

Aquisição de quotas próprias

A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral adquirir quotas próprias a título oneroso, e por mera deliberação do conselho de administração, a título gratuito.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Convocatória e reuniões da assembleia geral

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três meses após o fecho de cada ano fiscal para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório do Conselho de Administração referentes ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleição dos membros dos órgãos sociais.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer administrador, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de trinta dias, com cópia por fax enviado no mesmo dia de expedição da carta, salvo se a lei exigir outras formalidades ou estabelecer prazo maior para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa do conselho de administração ou de qualquer sócio detendo pelo menos dez por cento do capital social, observadas as formalidades previstas no número dois acima.

Quatro) O aviso convocatório deverá no mínimo conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem de trabalhos, e a indicação dos documentos a serem analisados e que se devem encontrar na sede para apreciação caso existam.

Cinco) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o conselho de administração assim o decida, ou no estrangeiro com o acordo de todos os sócios.

Seis) A assembleia geral poderá reunir-se sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída e possa deliberar validamente.

ARTIGO DÉCIMO

Representação em assembleia geral

Os sócios podem fazer se representar na assembleia geral por outro sócio ou mandatário, mediante carta assinada pelo sócio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Votação

Um) A assembleia geral considera se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a dois terços do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de três quartos dos votos correspondentes ao capital social presente ou representado na reunião:

- a) Redução do capital social;
- b) Cessão de quota;
- c) Transformação, fusão, dissolução ou liquidação da sociedade;
- d) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade.

Quatro) Para que a assembleia possa deliberar, em qualquer convocatória, sobre matérias que exijam maioria qualificada ao abrigo da lei ou dos presentes Estatutos, devem estar presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, metade do capital social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração e gestão da sociedade

Um) A sociedade é gerida e administrada por um conselho de administração composto por um mínimo de dois membros, eleitos pela assembleia geral.

Dois) O conselho de administração terá os poderes gerais atribuídos por lei para a administração dos negócios da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar parte desses poderes a directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pelo próprio conselho de administração.

Dois) Os membros do conselho de administração estão dispensados de caução.

Três) A sociedade vincula-se pela assinatura de pelo menos dois membros do conselho de administração ou de procurador nos limites do respectivo mandatos ou procuração.

Quatro) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Cinco) O mandato dos administradores é de um ano, podendo os mesmos ser reeleitos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Convocação das reuniões do conselho de administração

Um) O conselho de administração deverá reunir-se, no mínimo, duas vezes por ano, podendo realizar reuniões adicionais informalmente ou sempre que convocado por qualquer administrador em qualquer altura.

Dois) A menos que seja expressamente dispensada por todos os administradores, a convocatória das reuniões do conselho de administração deverá ser entregue em mão ou enviada por fax a todos os administradores, com uma antecedência mínima de cinco dias de calendário, devendo ser acompanhada pela agenda dos assuntos a ser discutida na reunião, bem como todos os documentos necessários a serem circulados ou apresentados durante a reunião. Nenhum assunto poderá ser discutido pelo conselho de administração a menos que tenha sido incluindo na referida agenda de trabalhos ou quando todos os administradores assim o acordem.

Três) Não obstante o previsto no número dois anterior, o conselho de administração poderá dirigir os seus assuntos e realizar as suas reuniões através de meios electrónicos ou telefónicos que permitam a todos os participantes ouvir e responder simultaneamente, desde que as respectivas deliberações constem de acta lavrada no livro de actas e assinada por todos os administradores, ou em documento avulso devendo as assinaturas ser reconhecidas notarialmente.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Quórum constitutivo e deliberativo

Um) O quórum para as reuniões do conselho de administração considera-se constituído se nelas estiver presente ou representado, pelo menos, dois membros.

Dois) O mesmo membro do conselho de administração poderá representar mais do que um Administrador.

Três) As deliberações do conselho de administração são aprovadas por maioria dos votos dos seus membros, sendo que, em caso de empate, o presidente do conselho de administração terá voto de qualidade.

CAPÍTULO IV

Das contas e distribuição de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Contas da sociedade

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As demonstrações financeiras da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até ao dia quinze do mês de Março do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, o conselho de administração submeterá à aprovação dos Sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras (balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas) do ano transacto e ainda a proposta de aplicação de resultados.

Quatro) Os documentos referidos no número três anterior serão enviados pelo conselho de administração a todos os sócios, até quinze dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Distribuição de lucros

Conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta do conselho de administração, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Cinco por cento para constituição do fundo de reserva legal, até ao momento em que este fundo contenha o montante equivalente a vinte por cento do capital social ou sempre que seja necessário restabelecer tal fundo;
- b) Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;
- c) Outras prioridades aprovadas em assembleia geral;
- d) Dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Está conforme

Maputo, quinze de Abril de dois mil e onze. —
O Técnico, *Ilegível*.

Favour, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Julho de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100230402 uma sociedade denominada Favour, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Ikenna Francis Enyinnah, solteiro, maior, natural da Nigéria, de nacionalidade nigeriana, residente nesta cidade, portador do Passaporte n.º A01992711, emitido aos dezoito de Março de dois mil e onze em Maputo;

Segundo: Okechukwu Kaiser Enyinnah, solteiro, maior, natural da Nigéria, de nacionalidade nigeriana, residente nesta cidade, portador do Documento de Identificação do Residente Estrangeiro n.º 11NG00011253S, emitido aos sete de Março de dois mil e onze na África do Sul:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Favour, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade na Avenida Alberto Lithuli, número seiscentos e trinta e nove, podendo, por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral com importação e exportação de todos os artigos e produtos;
- b) Prestação de serviços em todas as áreas.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, dividido em duas quotas iguais, no valor de cinquenta mil meticais cada subscrito pelos sócios, Ikenna Francis Enyinnah e Okechukwu Kaiser Enyinnah.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo de ambos os sócios que são nomeados sócios gerentes com plenos poderes.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação através de consentimento pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, oito de Julho de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Gis Computers, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Julho de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100231042 uma sociedade denominada Gis Computers, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeira: Célia Celina Titos Machaieie, solteira, maior, natural de Maputo, residente em Maputo, no Quarteirão número onze, casa número duzentos e sessenta e dois traço B, Bairro Magoanine, Distrito Municipal KaMubukwana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 11091730F, emitido em Maputo, aos dezanove de Março de dois mil e sete;

Segunda: Amélia Houane, solteira, natural de Matutuine Maputo, residente na cidade de Maputo, no Bairro Magoanine B, Quarteirão um, casa número cento e quarenta e seis, Distrito Municipal KaMubukwana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1000766668 B, emitido em Maputo, aos dez de Janeiro de dois mil e oito;

Terceira: Elsa Joel Tsambe, solteira, natural de Maputo, residente na Cidade de Maputo, na Avenida de Moçambique, Bairro Vinte Cinco de Junho, Rua número oito, Distrito Municipal KaMubukwana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110073858K, emitido aos seis de Fevereiro de dois mil e sete.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Gis Computers, Limitada e tem a sua sede na Av. Eduardo Mondlane número três mil duzentos e oitenta e oito, rés-do-chão, cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro lugar, bem como estabelecer filiais e abertura de sucursais em qualquer ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Comércio a grosso e a retalho;
- b) Importação e exportação;
- c) Prestação de serviços nas áreas de assistência técnica em equipamento informático;
- d) Consultoria e contabilidade;
- e) Administração e recursos humanos;
- f) Mediação comercial e financeira;
- g) Intermediação e representação comercial;
- h) Gestão de tecnologias e sistema de informação.

Dois) Por decisão da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou conexas, mediante autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de quinze um mil meticais e correpondente à soma de três quotas iguais divididas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de cinco mil meticais, realizada em dinheiro, pertencente à sócia Célia Celina Titos Machaieie, correspondente a trinta e três vírgula trinta três por cento do capital social;
- b) Outra quota de cinco mil meticais, realizada em dinheiro, pertencente à sócia Amélia Houane, correspondente a trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social;
- c) Outra quota de cinco mil meticais, realizada em dinheiro, pertencente à sócia. Elisa Joel Tsambe correspondente a trinta e três vírgula trinta três por cento do capital social.

Dois) Os socios gozam da preferência nos aumentos de capital da sociedade, na proporção das percentagens das quotas., sem contudo, nenhuma exigencia condicional, podendo vencer juros nos termos da decisão da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Suplementos

Os sócios efectuarão prestações suplementares, na proporção das suas quotas, mediante deliberação da assembleia geral, sem contudo, nenhuma exigencia condicional, podendo vencer juros nos termos da decisão da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Divisão e transmissão de quotas

Um) A transmissão de quotas a estranhos a sociedade, bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Em caso de cessão de quotas, a Sociedade goza de direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar as quotas:

Um) Mediante acordo com os respectivos sócios detentores.

Dois) Quando ocorram motivos de exclusão ou exoneração de sócios.

Tres) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade

A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral adquirir quotas próprias a título oneroso, e por mera deliberação do conselho de administração, a título gratuito.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano económico;
- b) Deliberar sobre aplicação de resultados;
- c) Deliberar sobre a utilização da reserva legal;
- d) Deliberar sobre a aplicação e divisão de lucros;
- e) Definir as estratégias de desenvolvimento das actividades da sociedade;
- f) Deliberar sobre a fusão ou cisão ou dissolução da sociedade;
- g) Exercer as demais competências previstas no Código Comercial.

Dois) As assembleias-gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos administradores.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberarão sobre os assuntos mencionados no ponto um deste artigo, mediante convocação feita por qualquer um dos administradores.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei para a sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registadas com aviso de recepção ou outro meio de comunicação tecnológica, com antecedência mínima de quinze dias.

Cinco) As decisões da assembleia-geral são tomadas por maioria de votos emitidos.

ARTIGO DÉCIMO

Administração da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do conselho da gerência, o qual é dispensado de caução, formado pelos socios.

Dois) O conselho de gerência disporá de amplos poderes legalmente consentidos para a administração dos negócios da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes á prossecução dos fins sociais, desde que a lei ou os presentes estatutos não os reservem para o exercício exclusivo da assembleia geral.

Três) O conselho de gerência deverá nomear um director executivo para proceder á gestão diária da sociedade ou uma pessoa estranha a ela.

Quatro) O conselho de gerência poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos, e, delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negocios.

Cinco) É vedado aos membros do conselho de obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Seis) Os membros do conselho da gerência serão remunerados nos termos e condições a fixar pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se em trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar a percentagem legal estabelecida para a constituição ou realização de reserva legal, calculado em cinco por cento desse exercício.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Fusão, cisão e dissolução

Um) A sociedade só se funde ou se dissolve nos casos e de acordo com o previsto na lei para o acto. Em todas as circunstâncias, serão liquidatários os administradores ou por acordo dos sócios ou seus mandatários, com poderes especiais

Dois) Procedendo-se a liquidação e partilha de bens sociais, serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Único: Em todo o omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Maputo, doze de Julho de dois mil e onze.—
O Técnico, *Ilegível*.

Sithaleng Investment, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Julho de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100231255 uma sociedade denominada Sithaleng Investment, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código comercial, entre:

Primeiro: Motebang Moahloli, casado, com Sekhametsi Flora Moahloli, em regime de separação de Bens, natural de África do sul, residente no Município da Matola, Bairro Matola G, Rua dos Trabalhadores casa número mil e vinte e três, portador do Passaporte n.º 455930547, emitido na África do Sul aos sete de Outubro de dois mil e cinco;

Segundo: Sekhametsi Flora Moahloli, residente no Município da Matola, Bairro Matola G, Rua dos Trabalhadores casa número mil e vinte e três portadora Passaporte (I.D.) n.º 6403130236086, emitido em Lesotho, aos vinte e três de Maio de dois mil e um;

Terceiro: Simbarashe Deniford Ruzayi, solteiro, natural de Nhacuanicua, residente residente no Município da Matola, Bairro Matola G, Rua dos Trabalhadores casa número mil e vinte e três, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100134313S, emitido aos trinta de Março de dois mil e dez.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Sithaleng Investment, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Romão Fernandes Farinha, número setenta e cinco, segundo andar, sala nove, na cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro lugar, bem como estabelecer filiais e abertura de sucursais em qualquer ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Construção civil e obras publicas;
- b) Comercio e importação e exportação;
- c) Consultoria.

Dois) Por decisão da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou conexas, mediante autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital, social integralmente subscrito e realizado, é de cento cinquenta mil meticais e correspondente à soma de três quotas desiguais divididas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de oitenta mil meticais, realizada em dinheiro, pertencente a sócio Motebang Moahloli, correspondente a cinquenta e três por cento do capital social;
- b) Outra quota de cinquenta e cinco mil meticais, realizados em dinheiro, pertencente à sócia Sekhametsi Flora Moahloli, correspondente a trinta e sete por cento do capital social;
- c) Outra quota de quinze mil meticais, realizados em dinheiro, pertencente ao sócio Simbarashe Deniford Ruzayi correspondente a dez por cento do capital social.

Dois) Os socios gozam da preferência nos aumentos de capital da sociedade, na proporção das percentagens das quotas, sem contudo, nenhuma exigencia condicional, podendo vencer juros nos termos da decisão da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Suplementos

Os sócios pode efectuar prestações suplementares, na porporção das suas quotas, mediante deliberação da assembleia geral, sem contudo, nenhuma exigencia condicional, podendo vencer juros nos termos da decisão da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Divisão e transmissão de quotas

Um) A transmissão de quotas a estranhos a sociedade, bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Em caso de cessão de quotas, a sociedade goza de direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar as quotas:

- a) Mediante acordo com os respectivos sócios detentores;
- b) Quando ocorram motivos de exclusão ou exoneração de sócios;
- c) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade

A sociedade podera mediante deliberação da assembleia geral adquirir quotas proprias a titulo oneroso ou a titulo gratuito, e, por mera deliberação do conselho de administração.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é a reunião máxima da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano económico;
- b) Deliberar sobre aplicação de resultados;
- c) Deliberar sobre a utilização da reserva legal;
- d) Deliberar sobre a aplicação e divisão de lucros;
- e) Definir as estratégias de desenvolvimento das actividades da sociedade;
- f) Deliberar sobre a fusão ou cisão ou dissolução da sociedade;
- g) Exercer as demais competências previstas no Código Comercial.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos administradores.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberarão sobre os assuntos mencionados no ponto um deste artigo, mediante convocação feita por qualquer um dos administradores.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei para a sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registadas com aviso de recepção ou outro meio de comunicação tecnológica, com antecedência mínima de quinze dias.

Quintas) As decisões da assembleia geral são tomadas por maioria de votos emitidos.

ARTIGO DÉCIMO

Administração da sociedade

Um) A administração e gerencia da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do do sócio Motebang Moahloli o qual é dispensado de caução, com poderes suficientes para gerir a sociedade.

Dois) O socio Motebang Moahloli disporá dos amplos poderes legalmente consentidos para a administração dos negócios da sociedade, representando-a em juizo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes á prossecução dos fins sociais, desde que a lei ou os presentes estatutos não os reservem para o exercicio exclusivo da assmbleia geral.

Três) A sociedade poderá nomear um Director executivo para proceder á gestão diária da sociedade ou uma pessoa estranha a ela..

Quatro) A sociedade poderá constituir procuradores para a prática de actos determinados ou categorias de actos, e, delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negocios.

Cinco) É vedado aos sócios de obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Seis) Os sócios poderão ter remunerações nos termos e condições a fixar pela Assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se em trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar a percentagem legal estabelecida para a constituição ou realização de reserva legal, calculado em cinco pr cento desse exercício.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Fusão, cisão e dissolução

Um) A sociedade só se funde ou se dissolve nos casos e de acordo com o previsto na lei para o acto. Em todas as circunstâncias, serão liquidatários os administradores ou por acordo dos sócios ou seus mandatários, com poderes especiais

Dois) Procedendo-se a liquidação e partilha de bens sociais, serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Único: Em todo o omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Maputo, doze de Julho de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Magnitude Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Maio de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100217252 uma sociedade denominada Magnitude Consultores, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Manuel Taque, solteiro natural de Bela-Vista, distrito de Matutufo, província de Maputo, nascido à dez de Março de mil novecentos e oitenta e três, residente na Avenida Eduardo Mondlane, número dois mil seiscentos e dezasseis, flat seis, terceiro andar, bairro do Alto-Maé A, Quarteirão doze, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100808443P, passado pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, válido até catorze de Janeiro de dois mil e dezasseis;

Segundo: Lucrêncio Silvestre Macarringue, natural da cidade de Maputo, nascido aos vinte de Novembro de mil novecentos e oitenta e cinco, residente no Bairro Mafalala, Quarteirão quarenta, casa número quarenta e seis, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100843270P, passado pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, válido até oito de Fevereiro de dois mil e dezasseis.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adapta a denominação Magnitude Consultores e Estudos Ambientais abreviadamente designada Magnitude Consultores, Limitada.

Dois) A sua sede localizar-se-á na avenida Eduardo Mondlane número dois mil seiscentos e dezasseis, terceiro andar e poderá ser transferida, por simples deliberação da direcção, para qualquer outro local para o qual a direcção possa legalmente deliberar fazê-lo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto consultoria, auditoria, e prestação de serviços de âmbito ambiental e social.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais dividido pelos sócios Manuel Taque, com o valor de duzentos e cinquenta mil, correspondente a cinquenta por cento do capital e Lucrêncio Silvestre Macarringue, com o valor de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação e alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entenderem, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo dos sócios Manuel Taque e Lucrêncio Silvestre Macarringue, na qualidade de director-geral e director-geral adjunto, respectivamente.

Dois) É vedado qualquer mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito à negócios estranhos a mesma.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pelos empregados da sociedade devidamente autorizados pelos sócios.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se uma vez por ano para apreciação e aprovação de balanço e contas de exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se ordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução podendo estes nomear seus representantes se assim entenderem, desde que obedecem o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, quatro de Maio de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

(Fica sem efeito a publicação inserta no *Boletim da República*, n.º 20, 3.ª série, 1.º suplemento, de 19 de Maio último.)

9, Ela Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Junho de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100230232 uma sociedade denominada 9, Ela Serviços, Limitada.

Entre:

Isabel Paula João Novela, solteira, maior, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100009377H, emitido aos quinze de Fevereiro de dois mil e oito, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo;

Hélder André José Zandamela, solteiro, maior, natural de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Passaporte n.º AF067533,

emitido aos vinte e três de Novembro de dois mil e nove, pela Direcção Nacional de Migração.

Que, pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de 9, Ela Serviços, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, Bairro de Inhagoia, Rua dois mil e trezentos e trinta e dois, casa quarenta e sete, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente para o melhor desenvolvimento das suas actividades.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem como objecto o exercício de prestação de serviços de representação comercial, comissões, consignações e marketing.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota do valor nominal de cinco mil meticais, equivalente à cinquenta por cento pertencente à sócia Isabel Paula João Novela;
- b) Uma quota do valor nominal de cinco mil meticais, equivalente a cinquenta por cento pertencente ao sócio Hélder André José Zandamela.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quota

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de total ou parte de cotas devida ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios Isabel Paula João Novela e Hélder André José Zandamela, que desde já ficam nomeados

sócios gerentes, com dispensa de caução, bastando uma assinatura de cada um deles, para obrigar a sociedade.

Dois) Os gerentes tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Os sacos omissos, serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, oito de Julho de dois mil e onze. —
O Técnico, *Ilegível*.